


Jornal do

Notário



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Ano XV - Nº 155
Mai/Jun - 2013



Corregedoria
Geral da Justiça
de São Paulo
autoriza
mediação e
conciliação em
cartórios

Provimento CG nº 11/2013
disciplina traslados
digitais de escrituras

Congresso em
Itapema-SC reúne
notários de 24 estados

Um bimestre marcado por **grandes inovações**



Mateus Brandão Machado
Presidente do CNB-SP

Ao longo das páginas da presente edição, o *Jornal do Notário* destaca os principais acontecimentos do bimestre, que incluem a publicação de três importantes provimentos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimentos CG nº 11, nº 14 e nº 17), a realização do XVIII Congresso Notarial Brasileiro e o encerramento do 8º Concurso para Outorga de Delegações de Notas e de Registro. A atividade notarial encontra-se em ebulição no Estado de São Paulo, graças à visão vanguardista do Corregedor Geral da Justiça, desembargador José Renato Nalini.

Os primeiros traslados de escrituras digitais tornaram-se realidade e já chegam aos Cartórios de Registro de Imóveis, em razão da publicação do Provimento CG nº 11/2013, que, dentre outras coisas, dispõe sobre regras gerais relativas à atividade de registro imobiliário e requisitos para a recepção de documentos eletrônicos pelos registradores de imóveis.

Uma antiga demanda dos tabeliães foi finalmente acolhida com a edição do Provimento CG nº 14/2013, que alterou o Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, permitindo expressamente a participação do notário no procedimento de dúvida registral. Conforme o parecer do juiz assessor da CGJ-SP, Luciano Gonçalves Paes

Leme, “a admissão do *amicus curiae* e, particularmente, na situação versada, respaldam a contribuição do notário no procedimento de dúvida registral, com escopo instrutório, como fonte de informações dirigida à obtenção da decisão mais justa”.

A principal inovação, no entanto, veio com o Provimento CG nº 17/2013, que autorizou notários e registradores a realizarem procedimentos de mediação e conciliação em suas serventias. No parecer, o juiz assessor da CGJ-SP, Gustavo Henrique Bretas Marzagão, destaca que “os notários e registradores detêm amplo saber jurídico”, acrescentando que “a fixação da universalidade da competência é a medida que mais atende ao interesse público”.

Destacamos ainda, nesta edição, as discussões ocorridas durante o XVIII Congresso Brasileiro de Direito Notarial, realizado em Itapema, Santa Catarina, que reuniu notários de todo o Brasil e representantes do notariado internacional para debater o tema “Novos rumos: o notário brasileiro em evolução”.

Para completar o bimestre repleto de novidades, tivemos o ingresso de novos colegas na categoria, recentemente aprovados no 8º Concurso para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, os quais fizeram o curso de iniciação na atividade e já iniciaram suas atividades nas serventias escolhidas por todo o Estado.

Certamente, essas importantes inovações, que valorizam e modernizam significativamente a atividade notarial, resultarão em grandes avanços para a sociedade. O notariado está pronto para assumir essas novas atribuições e oferecer soluções de pacificação social à população!

Mateus Brandão Machado
Presidente do CNB-SP

“

Importantes inovações, que valorizam e modernizam significativamente a atividade notarial, resultarão em grandes avanços para a sociedade

”



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito. O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB-SP

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site: www.cnbsp.org.br

Presidente: Mateus Brandão Machado

Comitê de Comunicação CNB-SP:

Ana Paula Frontini, Laura Vissotto,
Márcio Mesquita, Olavo Pires de Camargo Filho
e Rafael Depieri

Coordenação geral:

Laura Vissotto e Olavo Pires de Camargo Filho

Coordenação/edição: Beatriz Jucá

Redação: Adriana Salerno e Beatriz Jucá

Jornalista responsável:

Adriana Salerno (MTB 54125/SP)

Projeto gráfico e editoração: Mister White

Impressão: JS Gráfica

Tiragem: 3.500

Fechamento editorial: 26 de junho de 2013

Colabore conosco, enviando suas sugestões,
críticas ou notícias para o e-mail:
jornaldonotario@cnbsp.org.br

Não jogue esse impresso em via pública



4 Conta-Gotas
Notas, comunicados e resoluções para o dia a dia dos notários

6 Destaque
Os procedimentos de digitalização de notas, assinaturas, tráfego de informações e escrituras digitais

10 Destaque
Provimento CG nº 14/2013 permite a participação do notário em procedimento de dúvida registral

12 Destaque
Notários participam do Congresso de Itapema – SC

17 Diálogo com a Corregedoria
Debate sobre atualizações, provimentos e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

18 Tira dúvidas
Por Rafael Depieri

20 Café com Jurisprudência
Novas demandas dos cartórios em discussão

22 Ponto de Vista
Por Antônio Herance Filho

24 Capa
Provimento CG nº 17/2013 autoriza cartórios a lavrarem atos de mediação e conciliação

30 Destaque
Novos notários e registradores para o Estado de São Paulo

32 Cursos
Cursos esclarecem dúvidas do dia a dia notarial

34 Jurisprudência
Decisões em destaque

36 Ponto de Vista
Por Karin Regina Rick Rosa

38 Ponto de Vista
Por Gilberto Cavicchioli

39 SOS Português
Por Renata Carone Sborgia

40 Recicle-se
Consciência ambiental no consumo de energia

41 Meu Cartório
Prédio histórico abriga serventia em Campinas

42 Em equilíbrio
Alimentação equilibrada na rotina dos cartórios

43 Mais Cultura
Sugestões de leitura e eventos culturais

Provimento CNJ nº 18 – Envio de cartões de assinaturas, obrigatoriedade de inclusão do sinal público

O CNB-SP alerta a todos os tabeliães de notas e oficiais de registro sobre os procedimentos dispostos nos artigos 11 e 12 do Provimento nº 18 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). É obrigatório remeter ao CNB-CF os cartões com seus autógrafos e de seus prepostos autorizados a subscrever traslados e certidões, reconhecimentos de firma e autenticações de documentos, para realizar a verificação junto aos instrumentos que forem apresentados. Também faz saber que a consulta à Central Nacional de Sinais (CNSIP) poderá ser feita gratuitamente. Dúvidas e esclarecimentos podem ser solicitados pelo email: censec@notariado.org.br.

Busca de testamentos deve ser realizada por meio da CENSEC

O CNB-SP comunica que as informações sobre a existência ou não de testamentos devem ser obtidas por meio do portal da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), no link “Busca de testamento”. O requerimento on-line pode ser feito por qualquer pessoa maior, que deverá inserir os dados do pesquisado (a) e realizar o upload da certidão de óbito, RG e CPF do mesmo no referido portal. O pagamento deve ser feito por meio de boleto bancário emitido pelo próprio site, e a resposta da pesquisa, assinada digitalmente, ficará disponível para acesso restrito do requerente. Com a nova ferramenta, a partir do dia 1º de julho, o CNB-SP não mais recepcionará pedidos por e-mail ou fax.

CNB-SP apoia II Prêmio ANOREG-SP de Jornalismo

Iniciaram-se as inscrições para o II Prêmio ANOREG-SP de Jornalismo, que incentiva a divulgação de notícias sobre as atividades notariais e de registro, responsáveis por garantir cidadania e segurança jurídica, prevenir litígios, evitar fraudes, além de contribuir para a recuperação de créditos, preservação de documentos e desjudicialização de procedimentos. O prêmio está dividido em duas categorias: Mídia Impressa (jornais e revistas) e Mídia Eletrônica (rádio, TV e internet), totalizando R\$ 50.000,00 em prêmios. Podem concorrer trabalhos publicados entre 01/01/2013 e 13/10/2013. Maiores informações: www.anoresp.org.br



1º Concurso Literário do Tribunal de Justiça de São Paulo recebe crônicas

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo lançou no dia 20 de junho o 1º Concurso Literário, que pretende valorizar os colaboradores judiciais e extrajudiciais da maior Corte de Justiça do País, por meio do registro literário do cotidiano forense. Os interessados deverão enviar suas crônicas sobre o tema “Crônicas do Cotidiano Forense – Uma perspectiva de seus colaboradores no ambiente de trabalho”. Podem se candidatar magistrados, servidores e colaboradores que exercem delegações notariais e de registro. Confira o edital completo do concurso, que está aberto até o dia 07/07/2013, através do site do TJ-SP: <http://www.tjsp.jus.br/cac/ccs/loginconcursoextrajudicial.aspx>.

Decreto estadual institui Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP)

O decreto estadual nº 59.261, de 5 de junho de 2013, instituiu o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP), integrado ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), de âmbito nacional, de que trata o Decreto federal nº 7.830. Os objetivos do SICAR-SP são: receber, gerenciar e integrar dados relativos aos imóveis rurais localizados no Estado de São Paulo; cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais; monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de preservação e conservação ambiental e disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território paulista na internet.

Resolução CNJ nº 175 – Casamento civil entre pessoas do mesmo sexo

Considerando que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da distinção de tratamento legal às uniões estáveis homoafetivas, o CNJ publicou a Resolução nº 175, que veda às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. A recusa implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor que tomará as providências cabíveis.



Cartório SP O site oficial dos cartórios do estado de São Paulo



O novo Portal Cartório SP é uma proposta da Anoreg-SP, em parceria com a Arpen, Arisp, CNB-SP, IEPTB-SP e IRTDPJ-SP, para simplificar a vida do cidadão. O site reúne informações de todas as especialidades de cartórios extrajudiciais e direciona o usuário para as centrais de solicitação de certidões das entidades de classe, sem intermediários. O site possui também um localizador de cartórios que indica o endereço do cartório mais próximo.

Visite: www.cartoriosp.com.br

Comunicado CG nº 455 Placa deverá ser afixada nos prédios das unidades extrajudiciais do estado

A CGJ-SP divulga aos notários e registradores o modelo de placa que deverá ser afixado nas serventias, em local de fácil visualização, no prazo de 30 dias, a qual deverá possuir 20cm de altura x 40cm de largura. Os tabeliães deverão adaptar a placa abaixo com as informações do seu juiz corregedor permanente.

Elogios, Sugestões e Reclamações

Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos
Praça João Mendes Júnior, s/nº
22º andar - sala 2200
01018-001 - SÃO PAULO/SP
E-mail sp1regpub@tj.sp.jus.br
Fone: (11) 2171-6350

Portaria CAT/SP nº 43 Envio de informações de escrituras lavradas por tabelião

Em Portaria expedida pela Coordenação da Administração Tributária do Estado de São Paulo, fica estabelecido que a cópia digitalizada da escritura lavrada deverá corresponder àquela que constar no livro de notas com as devidas assinaturas. Além disso, como regra, deverá estar em arquivo no formato "PDF" com assinatura digital contida em documento do tipo P7S. Tal portaria disciplina o envio de informações de escrituras referentes à transmissão "causa mortis", ou doação de bens, ou direitos realizada no âmbito administrativo.

Comunicado CG nº 423/2013 – Implantação da nova versão do sistema

Em razão da implantação de nova versão do sistema, a partir de 4 de junho de 2013, a geração da guia semanal pelo Portal Extrajudicial somente poderá ser efetuada se todas as declarações anteriores estiverem corretamente preenchidas. Como consequência, a declaração mensal de despesas só poderá ser efetivada e salva após todas as declarações semanais estarem regularizadas. Eventuais dúvidas sobre o preenchimento das declarações poderão ser encaminhadas ao email: sti.pex@tj.sp.jus.br.



Primeiros traslados eletrônicos de escrituras públicas já são realidade e estão **formalmente registrados**

Novos procedimentos de encaminhamento de escrituras para o registro de imóveis

Nos dias 23 e 26 de abril deste ano, a 22ª Tabela de Notas, Ana Paula Frontini, e o 26º Tabelião de Notas, Paulo Roberto Ferreira Gaiger, ambos da capital, expediram respectivamente os primeiros traslados eletrônicos de escrituras públicas. Os documentos foram armazenados em mídias portáteis e encaminhados, nessa ordem, para o 8º Oficial de Registro de Imóveis, Joelcio Escobar, e para o 6º Oficial de Registro de Imóveis, Elvio Pedro Folloni, que realizaram os procedimentos necessários para o correspondente registro no fôlio real.

O traslado e a certidão em formato digital foram disciplinados pelo Provimento nº 11/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), que começou a vigorar em 16 de abril de 2013. O texto, que reconhece o Colégio Notarial do Brasil (CNB-SP) como entidade idônea e capacitada a operar o compartilhamento de serviços eletrônicos, inaugurou a “Seção dos Serviços Notariais Eletrônicos” nas Normas de Serviço da atividade extrajudicial elaboradas no âmbito da CGJ-SP.

Agora, as certidões e traslados, assinados

eletronicamente, poderão ser armazenados em mídias portáteis e entregues a quem solicitar. Futuramente, o envio dos documentos poderá ser feito através da internet, inicialmente pelo portal da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) e posteriormente por meio da Central Eletrônica de Serviços Notariais Compartilhados (CENSEC), gerida pelo CNB-SP.

Ambas as mencionadas entidades de classe propõem reduzir o tempo e a burocracia necessários para a transferência da propriedade de imóveis no estado de São Paulo. O trabalho desenvolvido pelas associações de classe está bem adiantado e, muito provavelmente ainda neste semestre, os usuários poderão lavrar suas escrituras e acompanhar todo o trâmite do registro imobiliário por meio da internet.

Segundo Joelcio Escobar, os benefícios de um sistema mais moderno de tráfego de informações são vários, desde a sustentabilidade ambiental, devido à economia do uso de papel, até a economia de tempo. O Oficial destaca que a tecnologia promove “celeridade dos

Agora, as certidões e traslados, assinados eletronicamente, poderão ser armazenados em mídias portáteis e entregues a quem solicitar. Traslado e certidão em formato digital foram disciplinados pelo Provimento nº 11/2013

“

“O cliente ainda sente falta do documento em suporte papel. Por isso, entregamos a escritura nos dois formatos” -

Fernando Pisante Delphim Pereira,
escrevente do 22º Tabelionato de
Notas da capital.

”

serviços (o provimento reduziu pela metade o prazo para registro nos títulos eletrônicos), e segurança no tráfico dos documentos, pois, não será mais necessário se dirigir aos registros de imóveis”.

Procedimentos Digitais

Para melhor compreensão dos benefícios, é necessário que se façam algumas considerações sobre quais etapas foram modificadas. Felipe Leonardo Rodrigues, tabelião substituto do 26º Cartório de Notas da capital, esclarece que o traslado trata-se da cópia instantânea da matriz, que é a folha do livro de escritura. Este procedimento feito de forma eletrônica é realizado a partir de uma função para gerar o arquivo em PDF. Gera-se este arquivo, salva-se em formato PDF/A (o formato é importante, pois trata-se de um arquivo mais durável que o PDF comum). Também existe um programa para assinar eletronicamente esse tipo de documento e, assim, tornar possível a realização do traslado digital.

Segundo o tabelião substituto do 26º Cartório de Notas, a digitalização é segura e merece maior aceitação: “O documento eletrônico é cópia fiel desse documento físico. O registrador recebe a cópia em pendrive para fazer sua qualificação. A Nota de Prenotação ainda é feita em papel”. A iniciativa inovadora de realizar os primeiros traslados eletrônicos e escrituras públicas digitais do Brasil teve início dia 26 de abril, quando Felipe Leonardo Rodrigues assinou digitalmente e remeteu a primeira escritura eletrônica à registro.

“O Provimento 11 permite agora que os tabeliães emitam os traslados e certidões através de documentos eletrônicos”, diz Felipe Leonardo Rodrigues. A iniciativa do registro digital demonstra pioneirismo da classe dos notários e registradores paulistas, empenhados em atualizar seus procedimentos. Uma das grandes vantagens confirmada por todos os entrevistados é a celeridade do processo, a

economia de tempo, de visitas, de utilização dos serviços de motoboys, de viagens entre cidades. Esses fatores complicadores apenas contribuem para a morosidade na obtenção do documento. “Em sete dias foi finalizado todo o processo. Quando a escritura estiver pronta para retirada o usuário vai receber a via física em papel e a via eletrônica ele recebe por email através do endereço de conta que fornecer”, disse Felipe. Trata-se de uma redução considerável no prazo anterior para os mesmos procedimentos, que girava em torno de 15 dias.

O tabelião substituto Felipe Leonardo considera ainda que, futuramente, através das ferramentas em desenvolvimento, inclusive o pagamento dos emolumentos poderá ser feito eletronicamente. A Central dos Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis também incluirá a possibilidade de fazer o upload e deixar o documento disponível para o Registrador acessar e realizar sua qualificação.

O escrevente do 22º Tabelionato de Notas da capital, Fernando Pisante Delphim Pereira, também envolvido nos primeiros traslados de escrituras eletrônicas, afirma existir alguma resistência aos documentos eletrônicos, “O cliente ainda sente falta do documento em suporte papel. Por isso, entregamos a escritura nos dois formatos”. Ele mesmo admite ter alguns receios quanto a mídias extremamente modernas, mas percebe como necessária a incorporação de procedimentos que permitam o uso da tecnologia atual junto ao meio jurídico do país. Conforme disse Fernando Pisante, “A partir do momento em que todos estiverem trabalhando dentro deste Provimento 11, será uma nova fase para a circulação de documentos entre notas e registro de imóveis”. Ele ainda conserva uma máquina de datilografar portátil da Olivetti para enfeitar a sala, nas dependências do Cartório.

Atualmente, no Brasil, mais de 53 milhões

de pessoas têm acesso à internet, de acordo com pesquisa do IBOPE Media. Disponibilizar a opção de receber documentos e resolver pendências pela internet é um passo adiante, rumo à praticidade na vida de todos, notários registradores e sociedade. “Representa uma grande economia de tempo”, explica a tabeliã do 22º Cartório de Notas, Ana Paula Frontini, vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) e uma das primeiras a adotar a medida. “Antes eram necessários 15 dias para esse procedimento, agora tudo é feito em cinco dias.”

Vanguarda

O 6º Oficial de Registro de Imóveis, Elvio Pedro Folloni, também reconhece as determinações do Provimento como um grande passo para a modernização do sistema Notarial e Registral, ressaltando-se as regulamentações ainda aguardadas. Com o desenvolvimento do sistema surge a possibilidade futura de integração total entre notários e registradores, eletronicamente. Segundo o Oficial de Registro, se a internet permitir, seria interessante considerar a expansão do tráfego de informações digitais por todo o país.

Elvio Pedro Folloni alerta que o sistema de download através de uma central depende de ser regulamentado pela Corregedoria e depende também do entendimento entre o Colégio Notarial do Brasil – SP e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – Arisp. Acerca da participação do 6º Cartório de Registro de Imóveis ao concretizar o primeiro traslado e registro digital, Pedro Folloni esclarece: “O traslado foi apresentado a este Cartório pelo 26º Tabelião, gravado em um pendrive, e nós imprimimos o seu conteúdo para dar andamento ao procedimento registral, o qual, a pedido do Notário, foi praticado e impresso em papel e não em formato digital”.

Inúmeros setores estão passando por

mudanças a fim de se adequar a um novo mundo digital. Assim, os cartórios de notas do estado de São Paulo, que, desde 2008, já emitiam certidões digitais, agora passaram a fazer a escritura eletrônica, ou seja, o envio de dados de um documento por meio de uma mídia digital ou via internet para o cartório de registro de imóveis. “A prestação de serviços será cada vez mais melhorada, se houver entendimento e boa vontade de todos”, conclui Pedro Folloni.

Acompanhe a seguir uma breve entrevista com Joelcio Escobar, 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo:

JN: Qual sua opinião sobre o Provimento 11?

Joelcio Escobar: Os Provimentos 42/2012 e 11/2013 implementaram no Estado de São Paulo, em primeira mão, os preceitos da Lei 11.977/2009 que instituiu o registro eletrônico no País. Vemos como o marco inicial e de vanguarda na implantação, bem como a possibilidade de integração total (notários e registradores) eletronicamente possibilitando celeridade na prestação de nossos serviços em benefício dos usuários.

JN: Quando foi feito o primeiro registro de escritura digital?

Joelcio Escobar: Aqui no 8º Registro de Imóveis, tivemos a oportunidade de recepcionar, no último dia 3, o primeiro traslado digital oriundo do 22º Tabelionato de Notas.

JN: Como será realizado o envio de traslados digitais entre notários e registradores?

Joelcio Escobar: Como dito anteriormente, restam pequenos ajustes para que o tráfego dos documentos digitais entre tabelionatos de notas e registros de imóveis do Estado sejam feitos eletronicamente. A integração permitirá o envio, o recebimento e o pagamento dos emolumentos pela internet com o uso de webservice CNB-ARISP.

“

“Representa uma grande economia de tempo. Antes eram necessários 15 dias para esse procedimento, agora tudo é feito em cinco dias”.

Ana Paula Frontini, tabeliã do 22º Cartório de Notas e vice-presidente do CNB-SP.

”

Provimento CG nº 14/2013 permite participação do notário em procedimento de **dúvida registral**

Com a edição do Provimento CG nº 14/2013, que alterou o Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, permitiu-se expressamente a participação do notário no procedimento de dúvida registral, atendendo a uma antiga demanda dos tabeliães. A proposta foi apresentada pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF) e a seccional do Estado de São Paulo (CNB-SP), mas gerou impasse. Ao manifestar-se, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP) acedeu à proposta. Já a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) opinou contrariamente.

Conforme parecer do juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Luciano Gonçalves Paes Leme, convém facultar, ao tabelião, a participação no procedimento de dúvida, não na condição de interessado, de terceiro juridicamente interessado legitimado a interpor recurso ou assistente, “mas na posição de *amicus curiae*, de alguém que – jurista no exercício de atividade pública pautada pela confiança do Estado, profissional do direito com vocação primacial ao que é justo –, pode contribuir, com os seus conhecimentos, para a remoção dos obstáculos postos ao registro do título que lavrou e, por conseguinte, para a segurança jurídica, a eficácia e publicidade do negócio jurídico por meio dele formalizado”.

O juiz assessor ainda argumenta, no Parecer nº 143/2013-E, que a atualização e a revisão do capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, quando foi intensificada a responsabilidade tabelioa, acentuaram a qualidade jurídica do tabelião, encorajando o desempenho da qualificação notarial.

“Nessa linha, justifica-se a inovação proposta. Isto é, requerida a suscitação de dúvida registral e, assim, insinuada a irresignação do

interessado quanto às exigências impeditivas do assento registral, revela-se oportuno – em prestígio da independência jurídica do tabelião, de sua vocação para o aprimoramento do direito, da dessacralização dos registros públicos e com vistas à eficácia da lei, à tutela da segurança jurídica e à prevenção de litígios –, franquear-lhe a participação no procedimento de dúvida”, defende Luciano Gonçalves Paes Leme no parecer.

Segundo ele, a medida também se revela razoável à medida que enriquece a discussão rumo à tutela do interesse público e democratiza o debate em uma sociedade marcadamente plural, afinando-se ainda com uma concepção desburocratizante e funcionalizado em prol da segurança jurídica.

Desta maneira, “a menor solenidade e rigidez do processo administrativo, estendida ao procedimento administrativo próprio da dúvida registral, possibilita, no caso vertente, a solução planeada, inclusive porque idealizada para resguardar a segurança jurídica, prevenir litígios, aperfeiçoar o processo decisório e facilitar o registro do título”.

A progressiva abertura do sistema jurídico pátrio, a constitucionalização do direito processual e a consolidação da visão de direito processual constitucional, afirma o juiz assessor no parecer, importam a democratização do acesso à justiça, a transformação qualitativa do princípio do contraditório, robustecido por sua perspectiva cooperativa, a aceitação de outra noção de interesse jurídico (não excludente da tradicional), a admissão do *amicus curiae* e respaldam a contribuição do notário no procedimento de dúvida registral, com escopo instrutório, como fonte de informações dirigida à obtenção da decisão mais justa.

Outros fatores que legitimaram a atuação do notário como *amicus curiae* são a forte impactação social das decisões proferidas no procedimento de dúvida, o seu intenso efeito

persuasivo, sua aptidão para influenciar julgamentos futuros e a sua potência normativa.

“Em suma, impõe permitir ao tabelião de notas, na qualidade de amicus curiae –independentemente de representação por advogado, e desde que antes da prolação da sentença –, a intervenção espontânea no

procedimento de dúvida, ou mediante solicitação do MM Juiz Corregedor Permanente, de ofício ou após provocação do interessado, com dedução de manifestação voltada à aptidão registral do ato notarial que lavrou, em harmonia com a finalidade da função notarial”, sucinta o parecer.

Provimento CG nº 14/2013

Adicionar os subitens 30.4.1. e 30.4.2. à Seção II do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as características da sociedade moderna, a evolução do direito objetivo, a abertura do sistema jurídico e a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO a relevância do procedimento de dúvida registral, a finalidade da função pública notarial, a democratização do acesso à justiça e o escopo de aprimorar as decisões judiciais no âmbito administrativo;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2012/00124108 – DICOGE 1.2;

RESOLVE:

Artigo 1º – Adicionar os subitens 30.4.1. e 30.4.2. à Seção II do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com as seguintes redações:

30.4.1. O Juiz Corregedor Permanente, diante da relevância do procedimento de dúvida e da finalidade da função pública notarial, poderá, antes da prolação da sentença, admitir a intervenção espontânea do tabelião de notas que lavrou a escritura pública objeto da desqualificação registral ou solicitar, por despacho irrecorrível, de ofício ou a requerimento do interessado, a sua manifestação facultativa, no prazo de quinze dias de sua intimação.

30.4.2. A intervenção tratada no subitem anterior independe de representação do tabelião por advogado, de oferecimento de impugnação e não autoriza a interposição de recurso.

Artigo 2º – Este provimento entra em vigor na data em que publicado.

São Paulo, 29/04/2013.
(03, 07 e 09/05/2013)

XVIII Congresso Notarial

debate novos rumos para o notariado brasileiro

Com representação de 24 Estados brasileiros, evento nacional em Santa Catarina entra para a história da atividade notarial e debate a instituição de um Código Notarial brasileiro.

Itapema (SC) – Notários de todo o Brasil se reuniram, entre os dias 1 e 3 de maio, na cidade de Itapema, em Santa Catarina, para a realização do XVIII Congresso Notarial Brasileiro, promovido pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB-CF), em parceria com a Seccional de Santa Catarina (CNB-SC) e as demais Seccionais. O evento marcou os debates sobre os novos rumos do notariado brasileiro e promoveu discussões sobre os temas atuais da atividade, contando com a participação de renomados palestrantes e representantes de 24 estados, tornando-se um dos mais significantes congressos da categoria.

Foram debatidos assuntos relacionados à participação do notário nos processos de regularização fundiária urbana e rural, a função socioeconômica do notariado, a responsabilidade civil do notário, as diretivas antecipadas de vontade e o notário e as novas tecnologias. Os temas motivaram ampla participação dos congressistas, e a expectativa é de que promovam reformas estruturais na atividade, integrando

a atividade notarial às novas tecnologias e às novas demandas sociais.

Para o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, o XVIII Congresso Notarial Brasileiro representou um marco para a atividade no Brasil. “É muito importante a representatividade que presenciamos neste congresso, não obstante precisemos combater a apatia que ainda toma conta de grande parte dos nossos notários. Este é um evento do notariado e para o notariado brasileiro e esperamos – cada vez mais – a participação da maior parte dos tabeliães de todo o país. Estou muito feliz pelos resultados deste nosso encontro”. O próximo encontro do notariado brasileiro já está agendado para o mês de maio de 2014, no Rio de Janeiro.

A composição da mesa de abertura contou com a presença do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ-SC), desembargador Vanderlei Romer, de membros do Poder Judiciário, como o desembargador paulista Ricardo Henry Marques Dip, e do



representante do notariado internacional, o bastonário da Ordem dos Notários de Portugal, João Maia Rodrigues.

Nesta mesa, Ubiratan Guimarães destacou a edição do Provimento nº 11 pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), que promoveu avanço para a atividade notarial e registral brasileira ao disciplinar o tráfego de documentos por meio eletrônico. “Tenho fé na atividade notarial e acredito que as competências notariais serão ressaltadas neste novo momento em que vivemos”, destacou.

Em seguida, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Ricardo Henry Marques Dip, promoveu uma memorável Palestra Magna. Ao abordar o tema “Notariado: a necessidade de um código”, destacou o contexto histórico do surgimento do notariado. Segundo Dip, “é acaso a hora adequada para, entre nós, pensar-se em uma codificação notarial, que, de começo, afirme e garanta a integridade jurídico-política do labor

do notário, inibindo, de um lado, os excessos privatísticos que podem conduzir a uma falsa redução empresarial, mas, também, de outro lado, afaste os exageros, com que, assumindo tarefas urbanísticas, tributárias, quando não mesmo de investigação penal, o notário se vá funcionarizando, com o desprestígio correspondente junto à comunidade que o instituiu e ainda reclama como custódio imparcial de interesses tanto públicos, quanto privados”.

Para o magistrado, é preciso um Código do Notariado latino-brasileiro que estimule o interesse pelo autônomo segmento do Direito Notarial e que permita definir e acolher em preceitos, de maneira expressiva, os temas nucleares da atuação. “Uma instituição destinada a conceder segurança jurídica não pode atuar sob a inspiração de princípios, já porque desses princípios – sendo eles de formação doutrinária – não descendem os direitos, senão que é todo o revés disso: são dos direitos que se induzem e depuram progressivamente os princípios”, afirmou.

Mesa de abertura do congresso contou com a presença do Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ-SC), desembargador Vanderlei Romer (ao centro, de gravata amarela), e demais autoridades notariais

Participaram do painel sobre participação do notário no processo de regularização fundiária, João Pedro Lamana Paiva, à esquerda e ao seu lado, como debatedores, estiveram o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, o vice-presidente da entidade, Luiz Carlos Weizenmann e o advogado paulista Fernando Pallavicini



Segundo dia de palestras

Participação do notário nos processos de regularização fundiária, a centralização dos atos de protesto e a função socioeconômica do notariado são debatidas em Itapema (SC)

Quatro importantes temas foram debatidos no segundo dia de palestras do XVIII Congresso Notarial Brasileiro: “O papel do notário na regularização fundiária”, “Buscando felicidade em tempos de mudança”, “A centralização nacional dos atos de protesto” e “A função socioeconômica do notariado”.

O registrador imobiliário gaúcho João Pedro Lamana Paiva realizou palestra sobre a participação do notário no processo de regularização fundiária, tema em voga atualmente com a edição de diversos provimentos estaduais para a regularização de imóveis urbanos e rurais. A seu lado, como debatedores estiveram: o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, o vice-presidente da entidade, Luiz Carlos Weizenmann e o advogado paulista Fernando Pallavicini.

Conforme Lamana Paiva, o notário, ao elaborar a escritura, pratica um ato perfeito e acabado, evitando transtornos e discussões jurídicas de propriedade. O registrador ressaltou ainda que a atuação do notariado pode se dar fortemente no cadastro dos assentados, esmiuçando as situações jurídicas dos futu-

ros adquirentes. “Como se sabe, o notário é o receptor da vontade das partes, na medida em que atua com imparcialidade, saneando, prevenindo litígios e provando os negócios jurídicos”, afirmou.

Lamana Paiva destacou a atuação do notário na legitimação de posse, nas declarações necessárias ao pedido de conversão do título de posse em registro de propriedade, na instituição da comprovação do tempo de posse anteriormente exercida à expedição do título de legitimação, por meio de escritura pública, harmonizando-se com o princípio apregoado pelo inciso IV do art. 48 da Lei nº 11.977/2009.

A palestra “Buscando felicidade em tempos de mudança”, ministrada pelo consultor em programas de comunicação no Grupo Brasil Foods, Jorge Edson Mattos, promoveu um momento de descontração e reflexão entre os participantes. Acompanhado pelos presidentes das Seccionais de São Paulo, Mateus Brandão Machado, e da Bahia, Emanuelle Ourives Fontes Perrotta, o palestrante apresentou as características que levam as pessoas a conseguir viver felizes em momentos conturbados.

Saber diferenciar sucesso, riqueza e felicidade

- Dar atenção aos seus, ou eles buscarão felicidade em outros lugares;
- Criar um clima agradável e de confiança;
- Felicidade é resposta direta às suas atitudes;
- Estar sempre aberto às mudanças, encontrar a felicidade e procurar entender que pessoas diferentes se comportam diferentemente.

Na segunda parte dos debates, o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, o bastonário da Ordem dos Notários de Portugal, João Maia Rodrigues, a presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, Laura Vissotto, e o professor e advogado paulista Celso Fernandes Campilongo debateram a função socioeconômica do notariado.

Autor de um profundo estudo sobre o tema, que em breve será publicado pelo Colégio Notarial do Brasil, o professor Celso Fernandes Campilongo afirmou que buscaria identificar o papel do notário na sociedade com base em quatro pontos: procedência, eficiência econômica, confiança e tratamento da informação. Segundo ele, o notário possui uma função antiprocessual. “Onde há mais notariado existem menos demandas judiciais”, afirmou. O professor destacou ainda que “a tutela da atividade notarial é mais eficiente para a atividade econômica do que a atuação do Poder Judiciário, pois, além de mais rápida, previne litígios futuros”.

Fechando as apresentações do segundo dia de palestras em Santa Catarina, José Vilson Rossi, superintendente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), esteve ao lado do presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, e do notário catarinense Guilherme Gaya para

debater o tema “A centralização nacional dos atos de protesto”.

Em sua apresentação, José Vilson Rossi ressaltou a importância do projeto de centralização nacional, como se dá a adesão dos tabelionatos à Central, os requisitos para esta adesão, as formas de consultas ao sistema, o atual cenário de implantação do projeto e as formas de divulgação que o Instituto vem promovendo. “Nosso principal cliente, que são os bancos, não admite mais ter que procurar informações fragmentadas. É necessária a implantação de uma base única de consulta de informações para que a atividade se fortaleça”, declarou.



O bastonário da Ordem dos Notários de Portugal, João Maia Rodrigues, convidado internacional do congresso, fala sobre a regulamentação das diretivas antecipadas de vontade

Terceiro dia de palestras e os Novos Rumos do notariado

XVIII Congresso Notarial brasileiro debateu as diretivas antecipadas de vontade, os limites das normas judiciais e os rumos tecnológicos para o desenvolvimento da atividade notarial.

O fechamento do XVIII Congresso Notarial Brasileiro abordou assuntos polêmicos, debatendo temas como “A responsabilidade civil do notário”, “As diretivas antecipadas de vontade”, “O notário e as novas tecnologias” e “A natureza e os limites das Normas Judiciais do Serviço Extrajudicial”.

Coube ao desembargador do TJ-SP, Ricardo Henry Marques Dip, explicar os limites das normas que coordenam a atuação de notários e registradores. Inicialmente, o desembargador destacou a importância da atuação das Corregedorias e as necessidades de normas que balizem a prestação de serviço público, assim como a necessária fiscalização que cabe ao Poder Judiciário.

Segundo o magistrado paulista, “a normativa externa não afronta, de modo absoluto, as características institucionais das notas e dos

registros, porque a independência dos notários e dos registradores é sempre in suo ordine e não in quoque ordine, de maneira que se harmoniza, em princípio, com normas externas, uma vez que notários e registradores são órgãos a serviço da comunidade, sujeitando-se às leis”.

O desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), Gabriel Zéfiro, acompanhado pelos presidentes das Seccionais Rio de Janeiro, Celso Belmiro, e Minas Gerais, Walquíria Rabelo, debateu o tema “Responsabilidade civil do notário”. Abordando a realidade fluminense, “onde se estruturou uma indústria do dano moral”, Gabriel Zéfiro conclamou os notários a se engajarem em um verdadeiro debate jurídico e legislativo sobre o tema e defendeu a responsabilidade subjetiva da atividade notarial nos processos indenizatórios.

O professor advogado Celso Fernandes Capilongo fala sobre o tema “Função socioeconômica do notário”. Também participaram do debate a tabeliã Laura Vissotto, o bastonário da Ordem dos Notários de Portugal, João Maia Rodrigues, e o Presidente do CNB-CF, Ubiratan Pereira Guimarães



As Diretivas Antecipadas de Vontade

O tema “As diretivas antecipadas de vontade” foi objeto de exposição do bastonário da Ordem dos Notários de Portugal, João Maia Rodrigues, que dividiu a mesa de debates com o vice-presidente do CNB-CF, Luiz Carlos Weizenmann, a tabeliã fluminense Edyanne Moura da Frota Cordeiro e o médico Carlos Vital Corrêa Lima, vice-presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Ao abordar o recente papel do notário na formalização dos Instrumentos de Planejamento da Velhice e da Doença, mediante a aprovação da Lei nº 25/2012 em Portugal, que regulariza as diretivas antecipadas da vontade, designadamente sob a forma de testamento vital e a nomeação de procurador de cuidados de saúde, o bastonário da Ordem dos Notários de Portugal, João Maia Rodrigues, incentivou os debates sobre o tema. O palestrante ainda contextualizou a história do procedimento, as últimas normativas originárias da União Européia e dos Estados Unidos, a legislação debatida em Portugal e os pareceres dos órgãos médicos portugueses.

Encerrando o XVIII Congresso Notarial Brasileiro, o consultor da Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial), Manuel Mattos, o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães,

o presidente da Seccional do Paraná, Angelo Volpi Netto, e o gerente de tecnologia do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), Rodrigo Vilallobos, discutiram questões relacionadas ao uso das novas tecnologias pelos notários. “É preciso mudar, evoluir, pois estamos em tempos onde ficar parado não significa mais estar no mesmo lugar, mas retroceder velozmente em direção à inoperância”, destacou o consultor Manuel Mattos.

A instituição da Medida Provisória 2.200/02, base da certificação digital, e a instituição da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) se tornaram referências para a mudança de paradigma na atividade notarial.

O funcionamento da CENSEC, suas funcionalidades e importância, as formas de acesso e os benefícios para a atividade também foram foco da apresentação, assim como a instituição da Autoridade Certificadora Notarial, que é a base dos serviços notariais prestados na forma eletrônica, com a finalidade de capacitação de cartórios de notas para o uso de documentos eletrônicos e emissão de certificados digitais. O evento significou o passaporte do notariado brasileiro para a base da construção da atividade notarial em meio eletrônico.

Programa Diálogo com a Corregedoria debate **execução fiscal**

Tribunal de Contas e Corregedoria indicam o protesto extrajudicial como forma de acelerar cobranças tributárias

A juíza assessora Maria Fernanda de Toledo e o diretor geral do TCE, Sérgio Siquera, foram os palestrantes do encontro



“Execução Fiscal (Visão do Tribunal de Contas, Visão da Corregedoria, técnicas para administrar o cartório, digitalização e mutirões)” foi tema de discussão no encontro Diálogo com a Corregedoria realizado no dia 4 de junho, na sede administrativa da Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS). Na oportunidade, o secretário-diretor geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sérgio Siquera Rossi, e a juíza assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Maria Fernanda de Toledo Rodovalho, defenderam o protesto extrajudicial da dívida ativa do poder público como solução para desafogar a sobrecarga de processos no Judiciário em decorrência das execuções fiscais e para aperfeiçoar a arrecadação do Executivo.

A magistrada Maria Fernanda de Toledo iniciou a palestra citando dados do Relatório Justiça em Números, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Conforme destacou, quase a totalidade dos processos de execução em tramitação na justiça estadual do País refere-se às execuções fiscais. A magistrada informou que, em 2010, esse tipo de processo representou 45% dos casos da primeira instância estadual e,

em 2011, 73% dos 70 milhões de processos em tramitação já se encontravam pendentes desde o ano anterior, sendo 24 milhões referentes apenas à execução fiscal. “O grande problema hoje da taxa de congestionamento na Justiça está na execução fiscal”, concluiu.

Maria Fernanda de Toledo explicou que o volume processual não tem sido reduzido porque as cobranças realizadas pelos municípios têm ficado sem resultado, já que uma expressiva parte dos processos não é finalizada. A juíza afirmou que a sugestão da Corregedoria para solucionar o problema é ampliar o diálogo do juiz com o poder público e com os cartórios.

O secretário-diretor geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sérgio Siquera Rossi, abordou a importância de se ampliar a arrecadação do município e reduzir os custos dos processos de execução fiscal para multiplicar benefícios à sociedade. Em relação ao problema de escassez de recursos que os municípios têm enfrentado, disse que o Tribunal considera o processo extrajudicial a forma mais adequada para o poder público cobrar os tributos, devendo a execução fiscal ser utilizada em último caso.

Qual a obrigação dos Notários em relação às Resoluções 9 e 11 do Conselho Nacional de Justiça?

Por Rafael Depieri

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 7 de março de 2013 a Recomendação nº 9 que disciplinou a manutenção de cópias de segurança em microfilme ou arquivo em mídia digital dos livros dos serviços extrajudiciais. No caso dos tabeliães de notas, o órgão correcional recomendou a digitalização dos livros desde 1980. Como o texto normativo não estabeleceu prazo para o cumprimento da obrigação, o trabalho pode ser realizado dentro das possibilidades e no tempo que cada notário entender necessário.

Além do mencionado procedimento, o CNJ aconselha que o arquivo de segurança seja atualizado com periodicidade não superior a um mês e que seja replicado em local distinto da serventia e que haja, ainda, um arquivo de backup.

No dia 16 de abril de 2013 a Recomendação nº 11 do CNJ alterou dois artigos da Recomendação nº 09. O parágrafo primeiro do artigo primeiro redefiniu o alcance temporal para digitalização dos livros das serventias de protesto, passando a ser apenas aqueles escriturados nos últimos cinco anos.

A segunda e mais relevante alteração esclareceu como o CNJ obterá informações sobre o desenvolvimento do trabalho de digitalização do acervo das serventias extrajudiciais. De acordo com o antigo artigo 6º, as Corregedorias Gerais da Justiça teriam que, em 90 dias, fazer um levantamento sobre o cumprimento e as providências a serem adotadas em relação à Recomendação nº 9.

Ademais, com a publicação da Recomendação nº 11 ficou determinado, ou seja, obrigatório que os titulares e responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial informem, no prazo de 120 dias, se possuem ou não arquivo de segurança e, se não o possuírem, quais as providências estão sendo tomadas e prazo para formá-lo.

Assim, aqui fica o alerta para que os Notários e Registradores acessem a página

<http://www.cnj.jus.br/corregedoria> e prestem as informações até o dia 12 de agosto de 2013.

A Resolução 09 já com as alterações da Resolução 11 está abaixo reproduzida:

RECOMENDAÇÃO Nº 09

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro Francisco Falcão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as notícias de destruição de acervos em decorrência de acidentes naturais, acarretando a necessidade de restauração de livros;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de arquivo de segurança, para melhor preservação dos livros e documentos que compõem o acervo da serventia;

CONSIDERANDO a existência de sistemas de informatização que possibilitam a formação e manutenção de arquivo de segurança em formato eletrônico ou em mídia digital, com custos inferiores ao tradicional sistema de microfilmagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos titulares e aos responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial de notas e de registro que mantenham cópias de segurança em microfilme, ou arquivo em mídia digital formado por imagens extraídas por meio de "scanner", ou fotografia, ou arquivo de dados assinado eletronicamente com certificado digital emitido em consonância com as normas do ICP-Brasil, ou qualquer outro método hábil, que, em sua fase inicial, deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei para as suas respectivas especialidades.

Parágrafo 1º. Mediante opção do Tabelião ou do Oficial de Registro, a formação de arquivo de segurança dos Livros de Notas poderá abranger os livros escriturados a partir do ano de 1980. O arquivo de segurança dos Livros de Protesto poderá abranger os livros escriturados a partir do ano de 1995.



*Rafael Vitelli Depieri é assessor jurídico do CNB-SP. Advogado, bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnbsp.org.br

Parágrafo 1º Mediante opção do Tabelião ou do Oficial de Registro, a formação de arquivo de segurança dos Livros de Notas poderá abranger os livros escriturados a partir do ano de 1980. O arquivo de segurança dos Livros de Protesto poderá abranger os livros escriturados nos últimos cinco anos (alterado pela resolução nº 11/2013)

Parágrafo 2º. O arquivo de segurança dos livros de protocolo de todas as especialidades do serviço de notas e de registro poderá ser formado por meio informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.

Parágrafo 3º. O arquivo de segurança dos índices do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do indicador pessoal do Registro de Títulos e Documentos (Livro D) e dos indicadores real e pessoal do Registro de Imóveis (Livros nºs 4 e 5) poderá ser formado por meio exclusivamente informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.

Parágrafo 4º. Poderá ser dispensada, a critério do Oficial de Registro, a formação de arquivo de segurança do Livro “D - de registro de proclama” do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º. Recomendar que o arquivo de segurança seja atualizado com periodicidade não superior a um mês e que ao menos uma de suas vias seja arquivada em local distinto da serventia, facultado o uso de servidores externos ou qualquer espécie de sistema de mídia eletrônica ou digital.

Art. 3º. Alertar que deverá ser formado e mantido arquivo de segurança dos documentos eletrônicos que integrem o acervo da delegação do serviço extrajudicial, mediante “backup” em mídia eletrônica, digital ou outro método hábil à sua preservação.

Art. 4º. Alertar que o arquivo de segurança integrará o acervo da respectiva serventia e deverá ser transmitido ao novo titular da delegação em caso de extinção da delegação anterior, ou ao novo responsável pela delegação,

em conjunto com os softwares que permitam o seu pleno uso e atualização.

Art. 5º. Esclarecer que prevalecerão as normas e determinações das Corregedorias Gerais da Justiça, dos Juízes Corregedores ou Juízes competentes na forma da organização local, sobre a formação e guarda de arquivo de segurança, caso existentes.

~~Art. 6º. Recomendar que, em 90 dias, as Corregedorias Gerais da Justiça promovam o levantamento das unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro que não mantenham, ou não providenciarem nesse período o arquivo de segurança, e obtenham informações sobre as providências adotadas por essas unidades.~~

Art. 6º. Determinar que, em 120 dias, os titulares e responsáveis pelas delegações do serviço extrajudicial informem se possuem, ou não, arquivo de segurança e, se não o possuírem, quais as providências que estão adotando para formá-lo e a previsão do tempo que estimam para sua realização.

Parágrafo único. As informações previstas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça, diretamente pelos Oficiais e Tabeliães, por meio de resposta eletrônica em questionário disponível no Sistema de Serventias Extrajudiciais, que pode ser acessado pelo link “<http://www.cnj.jus.br/corregedoria>” (alterado pela resolução nº 11/2013)

Art. 7º. Determinar o encaminhamento de cópia desta Recomendação às Corregedorias Gerais da Justiça, inclusive para ciência aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro e aos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Brasília - DF,
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça

Café com Jurisprudência discute novas demandas dos cartórios

O debate abordou a aplicação prática de inventários, separações e divórcios lavrados extrajudicialmente

Tabeliães, registradores, magistrados e advogados se reuniram durante o Café com Jurisprudência realizado no dia 24 de maio para discutir o tema “Inventários, Divórcios Extrajudiciais e o Código de Processo Civil”. O evento, sediado na Escola Paulista da Magistratura, foi importante no sentido de debater a aplicação prática das últimas mudanças nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ), bem como a ampliação da demanda de inventários, separações e divórcios lavrados extrajudicialmente. Na ocasião, integraram a mesa de debates o presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF), Ubiratan Pereira Guimarães, a juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, Tania Mara Ahualli, e a 17ª Tabeliã de Notas, Jussara Citroni Modaneze.

Segundo Ubiratan Guimarães, o ambiente de cunho acadêmico que caracteriza o Café com Jurisprudência tem sido de fundamental

importância para semear o entendimento da atividade notarial e registral. “Muitas decisões administrativas dos órgãos fiscalizadores dos notários e registradores têm-se pautado nas conclusões emanadas das discussões que surgem aqui. E esse me parece ser o objetivo principal do nosso Café. É muito estimulante debater com colegas tão bem preparados e envolvidos com o desenvolvimento da doutrina notarial e registral”, declara.

A inovação trazida pela Lei nº 11.441, de 4 de Janeiro de 2007, possibilitou a lavratura de escrituras sem a necessidade do Poder Judiciário. “No fórum, quando se faz um inventário, é preciso entrar com várias petições. Aqui, nós fazemos tudo em um ato só”, explica Jussara Modaneze. Durante o evento, foi discutida ainda a possibilidade de que outros atos realizados perante o juiz sejam feitos no Tabelião, como, por exemplo, abrir o testamento cerrado e fazer o inventário



O presidente do CNB-DF, Ubiratan Guimarães, e a tabeliã Jussara Modaneze dividiram a mesa de debate com a juíza auxiliar da CGJ-SP, Tania Mara Ahualli

após o testamento ser registrado em juízo sem impugnações.

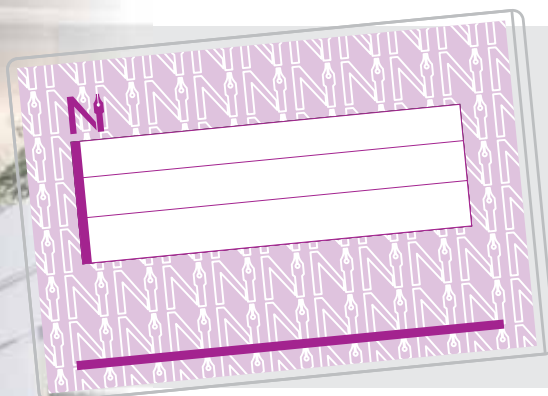
Na ocasião, foram tratadas, ainda, questões polêmicas sobre o inventário. “Nós abordamos a temática do testamento caduco e revogado, porque agora nós podemos lavar a escritura. Comentamos também daquela escritura que fazemos somente para nomear o inventariante. Então, se eventualmente a pessoa faleceu e tinha vendido o imóvel, mas não outorgou a escritura definitiva para o comprador, dá para fazer uma escritura reconhecendo esse compromisso e transferindo o imóvel para o comprador”, afirma Jussara Modaneze.

O evento discutiu a questão tributária de adequar a lei estadual que estabelece a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) para o inventário em caso de imóveis alienados fiduciariamente. O tema provocou a manifestação de opiniões divergentes, tendo em vista que

a normatização não permite o desconto das parcelas vincendas no cálculo, exigindo o recolhimento sobre o valor total do imóvel.

Para Jussara Modaneze, o Café com Jurisprudência foi uma oportunidade para discutir teorias e pensamentos jurídicos com experiências práticas. “Como foram alteradas normas relacionadas ao inventário e ao divórcio, foi bastante importante essa troca. Como vai ser a partir de agora? O evento reuniu pessoas de várias especialidades com pensamentos jurídicos, teses, doutrinas e teorias adotadas por cada um”, salienta.

Na opinião da 17ª Tabeliã de Notas, o destaque do evento fica para as novas possibilidades que as NSCGJ trouxeram, especificamente em relação ao inventário. “Trouxe mais trabalho, mais possibilidades para lavar escritura, sem precisar enviar para o Judiciário. Foi importante a gente discutir, em um café, como fazer e como aplicar isso”, afirma.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Declaração sobre Operações Imobiliárias, Incorporação (empresarial), Cisão e Fusão

Antônio Herance Filho*



Não há muito a ser dito sobre a incorporação, cisão e fusão quando o assunto de fundo é a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, objeto deste trabalho.

Na verdade, o que se pretende pôr com clareza, ainda que não haja manifestações oficiais a respeito, é se os atos notariais e ou de registro relacionados com esses institutos jurídicos, de mutação patrimonial da pessoa jurídica, são fatos impositivos da obrigação tributária acessória em exame.

A alteração da titularidade do domínio do imóvel ocorrida em razão da mutação patrimonial verificada nos casos de incorporação, cisão e fusão decorre de ato de alienação de imóvel? Afinal, por meio desses institutos

opera-se a transferência do patrimônio líquido das pessoas jurídicas incorporadas, cindidas ou fusionadas, ou dos imóveis contidos em seus respectivos patrimônios?

Para responder a tais indagações convém ver, por primeiro, os conceitos de cada um dos modos de reorganização jurídica da sociedade trazidos pela lei das sociedades por ações.

Nas palavras de Rubens Requião, “A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”[1].

Sobre a fusão, assevera o autor, “... é operação pela qual se unem duas ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, para

formar sociedade nova que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações”[2].

Note-se que a sociedade incorporada e as fusionadas são extintas, sucedendo-lhes, em todos os direitos e obrigações, a incorporadora e a nova pessoa jurídica, nascida da fusão das antes existentes.

A cisão, por seu turno, “...na definição do art. 229”, pontua Requião, “...é a operação pela qual a companhia transfere parcela de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.”[3]

Na cisão, a sociedade, cujo patrimônio é cindido, pode, ou não, ser extinta. Na cisão em que todo o patrimônio é cindido em duas ou mais partes (cisão total), com o objetivo de formar novas sociedades, ocorrerá a extinção da sociedade primitiva, mas, se apenas parte do patrimônio da sociedade for vertida para a formação de outra ou outras sociedades (cisão parcial), a parte não vertida do patrimônio continuará fornecendo existência à sociedade cindida.

Fala-se, no tocante aos imóveis contidos nos patrimônios vertidos, em transmissão oblíqua, porque o que diretamente se transmite é o patrimônio ou parte dele e não os imóveis nele existentes.

E por não ocorrer a transmissão de imóveis de modo direto, é que não se cogita a incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, tributo de competência municipal.

As certidões negativas a serem apresentadas no arquivamento dos atos relacionados com as transformações societárias examinadas neste item encontram sua hipótese de exigibilidade na alínea “d”, do inciso I, do art. 257 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. São as certidões apresentadas ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou à Junta Comercial do Estado, porque é o arquivamento do ato de transformação, no caso, que está condicionado a apresentação da prova de inexistência de débitos relativos às contribuições destinadas à manutenção da seguridade social. Fosse a hipótese de transmissão de imóvel, a base legal de exigibilidade das certidões seria outra. Na alínea “b”, do inciso I, do acima mencionado artigo do RPS é que está a regra que condiciona

o ato notarial e registral imobiliário à apresentação das certidões quando a empresa aliena ou onera bem imóvel ou direito a ele relativo.

Ulysses da Silva, registrador aposentado e jurista dedicado ao estudo das matérias registrárias, ao escrever sobre a Previdência Social e o Registro de Imóveis[4], referiu-se a importante decisão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, prolatada no recurso CG n. 254/93, interposto por New Holland Latino Americana Ltda., contra decisão do Corregedor Permanente da Capital, que indeferiu pedido de averbação no 14.º Registro de Imóveis. Afirma Ulysses,

“Nela, a Corregedoria reconheceu que o ato a praticar, no caso, era de mera averbação, por entender que ocorria transmissão oblíqua do imóvel, e, em consequência, reformou a sentença de 1ª. instância e determinou a realização da averbação requerida.” (Original sem destaques).

Com efeito, transferência direta do imóvel não ocorre, mas é difícil negar a ocorrência do fato gerador da DOI apenas com o argumento de que a alienação ocorrida é do tipo indireto ou oblíquo, notadamente nos casos de cisão parcial em que o patrimônio vertido está representado apenas por imóvel(is).

Ademais, parece que o Fisco deseja, sim, receber as declarações sobre tais mutações patrimoniais que atingem imóveis.

Embora não tenha efeitos normativos, uma questão do suplemento intitulado “DOI - Perguntas e Respostas” deixa evidente o pensamento da Receita Federal sobre o tema.

Confira o teor da questão 26:

“26 - Que tipo de transação se caracteriza uma cisão parcial, quando um dos sócios deixa a sociedade retirando imóveis que integram o patrimônio desta?

R: Retorno de capital próprio.” (Original sem destaques).

Pela falta de norma ou de manifestação oficial que solucione o impasse ou de decisão judicial que pacifique a questão, os sujeitos passivos da DOI, quando praticarem atos de seus respectivos ofícios que tenham por objeto a mudança da titularidade do imóvel em decorrência da transformação societária por procedimento relativo à incorporação, à fusão ou à cisão, devem apresentar a declaração, mesmo que estejam cientes de que a transferência de titularidade tenha ocorrido por via oblíqua.



***O autor é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC.**

[1] REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial, 2º volume. 24. ed. atual. por Rubens Edmundo Requião – São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 260.

[2] Obra citada, pág. 261.

[3] Obra citada, pág. 262.

[4] SILVA, Ulysses da. A Previdência Social e o Registro de Imóveis. 2ª ed. refeita e atualizada. Porto Alegre: SafE, 2011, item 4.10.





Cartórios autorizados a lavrar atos de **mediação e conciliação**

A expectativa é de que a nova medida desafogue o Judiciário e proporcione, ao usuário, maior agilidade na resolução dos conflitos

Os cartórios paulistas foram autorizados pelo Provimento CG nº 17/2013 a realizar métodos alternativos de solução de conflitos. A proposta que autoriza os cartórios a lavrar atos de mediação e conciliação foi motivada por uma sugestão da tabeliã Adriana Rolim Ragazzini, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna, que já trabalhava com mediação desde o terceiro ano do curso de Direito. Segundo ela, o Provimento CG nº 17 tem importância fundamental para atender a uma população que não tem acesso à Justiça.

Conforme Adriana, a ideia de entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para sugerir a regulamentação da lavratura de atos de mediação e conciliação por meio dos cartórios surgiu ao ler um livro do Corregedor Geral da Justiça, José Renato Nalini, no qual ele defendia proposta semelhante. A tabeliã ressalta que, a partir daí, a sugestão foi construída conjuntamente com as entidades de classe.

Adriana destaca que o provimento traz benefícios à população também em relação aos custos dos atos de mediação e conciliação. “Você consegue levar o acesso à Justiça

à população de uma forma muito econômica, porque a tabela de emolumentos ficou bem acessível. Se você procurar isso em uma câmara de mediação e conciliação, o valor é muito mais alto”, declara.

Agora, além dos 55 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e dos 51 postos privados filiados ao Conselho Nacional de Mediação e Arbitragem, a população tem a possibilidade de escolher uma das 1.535 unidades extrajudiciais do Estado para solucionar conflitos



Adriana Rolim Ragazzini destaca que o provimento traz benefícios à população em relação aos custos dos atos de mediação e conciliação

sem a intervenção judicial. A expectativa é de que a nova medida desafogue o Judiciário e proporcione, ao usuário, maior agilidade e efetividade na resolução dos conflitos.

De acordo com o Corregedor Geral da Justiça, desembargador José Renato Nalini, o Provimento CG nº 17/2013 apenas normatiza um trabalho que, na prática, já é exercido pelas serventias extrajudiciais, tendo em vista que, em muitos distritos e municípios, os cartórios são a única presença do Estado. Dentre as principais metas fixadas nesta gestão, destaca-se a que busca a desjudicialização dos serviços, isto é, a transferência para as Serventias Extrajudiciais de todos os atos e atribuições que hoje tramitam perante o Judiciário, mas que não exigem a prolação de uma decisão do Estado-Juiz.

O Corregedor afirmou, em entrevista, que a Constituição brasileira já anuncia que as controvérsias no âmbito interno devem ser resolvidas através de conciliação e pacificação por meios não convencionais. “Além disso, pode auxiliar o desafogo do Poder Judiciário, que está com um acúmulo de processos. É uma providência na qual depositamos muita esperança e temos a certeza de que esse papel será bem desempenhado por aqueles que já o exerciam sem o provimento. Nós estamos

apenas legitimando aquilo que os delegados extrajudiciais já fazem”, elucidou.

O Provimento CG nº 17 foi editado, considerando os resultados expressivos alcançados pelos meios alternativos de solução de conflito, como a mediação e a conciliação, bem como o objetivo da Corregedoria Geral da Justiça em consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

Conforme a advogada Carleane Lopes, mestrande em Sistema de Resoluções de Conflito pela Universidade de Lomas de Zamora (Argentina) e Mediadora Voluntária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a medida representa um grande avanço para os Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos, tendo em vista que, agora, o cidadão poderá escolher a forma de solução de seus conflitos. Ela ressalta, porém, a necessidade de propagar essa informação à sociedade, mostrando os benefícios da escolha.

Isso porque, aponta, há um entrave cultural na sociedade que a impulsiona a procurar a Justiça em detrimento das alternativas de pacificação. “A população brasileira ainda é muito atrelada à cultura da sentença e, por este motivo, há certa resistência aos Métodos Extrajudiciais de Solução de Conflitos. Diante dessa nova visão, caberá a nós desenvolvermos um trabalho adequado e sério, para demonstrarmos que não será com uma sentença que o cidadão terá o seu direito reconhecido, e sim com uma melhor composição de um acordo possível”, declara a advogada.

A sentença judicial não resolve o conflito. Já através da mediação ou da conciliação, as partes poderão dialogar e chegar a um entendimento, aumentando as chances de satisfação dos envolvidos e mesmo de cumprimento do acordo, que terá a validade de uma sentença judicial.

Reconhecendo isso, o parecer nº 178/2013-E ressalta que “o magistrado, vinculado às leis e às provas trazidas aos autos, termina por prolatar decisão que não agrada nem ao autor nem ao réu, ao passo que, na conciliação, participando diretamente das tratativas, os envolvidos já sabem de antemão o que poderão ganhar e perder, esquivando-se de eventual descontentamento com a sentença judicial e,



O desembargador José Renato Nalini destaca que a solução de conflitos por via extrajudicial deverá desafogar o judiciário

por conseguinte, da prorrogação da lide até o final julgamento dos recursos”.

A postura dos mediadores e conciliadores, porém, deve ser diferenciada daquela adotada por um juiz. Ao contrário de sugerir acordos, o mediador deve oferecer, durante as sessões, caminhos para que as partes cheguem a algum entendimento. Em relação ao tempo de duração desses encontros, cabe ao mediador ficar atento sobre a produtividade do diálogo e decidir sobre o encerramento e a remarcação das sessões. Além disso, é preciso ter sensibilidade para entender a realidade das partes e evitar que os valores morais do terceiro imparcial interfiram na mediação ou na conciliação.

“Na mediação, as partes vão sugerindo acordos. Quando elas chegam a esse entendimento, o cumprimento é muito mais eficiente do que o de uma sentença. O fato de o juiz proferir a sentença não quer dizer que ela vai ser cumprida”, esclarece Carleane Lopes.

Dessa forma, a solução extrajudicial de conflitos pode ser mais eficaz para o usuário, que encontrará, nos cartórios que se dispuserem a realizar atos de mediação e conciliação, benefício como ambiente informal e possibilidades de agendamento das sessões e de escolha do conciliador ou mediador imparcial.

De acordo com o Provimento CG nº 17/2013, as serventias extrajudiciais estão autorizadas a lavrarem atos de mediação e conciliação em casos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis. Entre os conflitos que podem ser resolvidos em cartórios, estão, por exemplo, aqueles relacionados a compra e venda de imóveis, acidentes de trânsito, dívidas bancárias e questões societárias. Além do cidadão comum, pessoas jurídicas e empresários individuais poderão usufruir do serviço.

A mediação e a conciliação, específica o provimento, poderão ser executadas em caráter facultativo pelos notários e registradores, sendo relevante ponderar que a possibilidade de opção restringe-se à escolha de oferecer ou não ao público esse tipo de serviço, e não ao tipo da causa da qual participará como mediador ou conciliador.

No parecer que embasou a edição do Provimento CG nº 17/2013, o juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de



No seu parecer, o juiz assessor Gustavo Henrique Bretas Marzagão afirmou que notários e registradores estão capacitados para realizar mediação e conciliação

São Paulo (CGJ-SP), Gustavo Henrique Bretas Marzagão, afirmou que notários e registradores estão capacitados para prestar mais esse serviço, destacando que são “pessoas de elevado saber jurídico” e que “se encontram plenamente habilitadas a receber e orientar plenamente aqueles que, antes de se valerem da última ratio que é a via judicial, buscam na mediação e na conciliação uma solução mais rápida, menos onerosa e, às vezes, até mesmo mais satisfatória”.

Com o processo em curso no Judiciário, o magistrado geralmente oferecia a possibilidade de conciliação ou mediação às partes. Com a autorização para que o serviço seja prestado por meio das unidades extrajudiciais, a parte pode procurar diretamente o cartório. Os procedimentos estão especificados nos artigos 6º e 7º do Provimento CG nº 17/2013.

Conforme o Artigo 6º, “o requerimento de mediação ou conciliação pode ser dirigido a qualquer notário ou registrador independentemente da especialidade da Serventia Extrajudicial de que é titular”, admitindo-se a formulação de requerimento conjunto firmado pelos interessados.

Já o Artigo 7º estabelece que “ao receber, por protocolo, o requerimento, o notário ou o registrador designará, de imediato, data e hora para a realização de sessão reservada na qual atuará como mediador ou conciliador, e dará ciência dessas informações ao apresentante



A advogada Carleane Lopes orienta que as serventias capacitem funcionários específicos para trabalhar com mediação e conciliação

do pedido, dispensando-se nova intimação”.

Para prestar esse serviço, é necessária a capacitação nos moldes da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O CNB-SP, em parceria com as entidades de classe e a Escola Paulista da Magistratura (EPM), está formatando um curso para que seus associados e seus prepostos possam cumprir as exigências da referida resolução.

A advogada Carleane Lopes pondera ainda que o funcionário precisa estar capacitado até para saber os casos em que deverá aplicar mediação e aqueles em que é mais adequada a conciliação. Sobre essa questão, ela explica que a diferença primordial entre a mediação e a conciliação é se há relação continuada.

“Aplica-se a mediação quando há relações continuadas, por exemplo, quando envolvem familiares ou vizinhos. O conflito foi resolvido, mas aquelas partes vão continuar tendo alguma relação. Para esses casos, deve ser aplicada a mediação porque ela tem a questão do reestabelecimento da comunicação”, esclarece.

Mediação e conciliação são formas mais ágeis de resolver conflitos do que quando as partes optam pela via judicial. Atualmente, a mediação é considerada uma forma bastante efetiva de se resolver conflitos de forma satisfatória aos entes, quando há relação continuada. Já a conciliação envolve, na maioria das vezes, pessoas que não se conhecem ou não deverão manter relação continuada. Trata-se de um método rápido, que gera menos gastos e tem maior poder de pacificação do que por meio judicial.

“Tanto na mediação quanto na conciliação, há um terceiro imparcial. Há uma pessoa que está fora daquele conflito aparente que surgiu ali e que foi levado para ser resolvido no cartório. Quem vai conduzir para que esse conflito seja resolvido tem que ser imparcial. Ele não fica ligado ao processo. Não fica atrelado a provas. Na mediação e na conciliação, sequer é preciso acesso ao processo, caso ele ocorra. O mediador não tem a atribuição de um juiz”, declara Carleane Lopes.

Processos que demoravam anos para serem resolvidos no Judiciário poderão, por via extrajudicial, ter um desfecho mais célere graças à inovação trazida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. A exemplo

do resultado obtido com a Lei 11.441/07, que possibilitou a lavratura de separações, divórcios e inventários pelos Tabeliães de Notas, o Provimento CG nº 17/2013 oferece uma nova ferramenta eficaz para a desjudicialização. No caso dos atos notariais regulamentados pela Lei 11.441/07, pode-se verificar com base nos dados estatísticos da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) que, desde a entrada em vigor, pelo menos 276,5 mil ações deixaram de ingressar na Justiça.

No Brasil, não é necessário que o mediador e o conciliador sejam operadores do Direito e nem há uma legislação para tratar especificamente dessa questão. Em outros países, porém, as leis detalham melhor as diretrizes e os procedimentos para a execução desses métodos de resolução de conflitos por meio extrajudicial.

Conforme o provimento, os notários, registradores e prepostos autorizados que realizarão as sessões de mediação e conciliação deverão adotar os seguintes princípios: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

Para efeitos de cobrança de custas e emolumentos da mediação e conciliação extrajudicial, aplica-se o disposto no item 1.6 das notas explicativas da tabela de custas e emolumentos das Serventias de Notas, independentemente da especialidade da Serventia Extrajudicial escolhida pelo interessado. O novo serviço poderá ser usufruído por cidadãos comuns, pessoas jurídicas ou empresários individuais, desde que representados por preposto munido de procuração.

Durante os debates que precederam a edição do Provimento, a CGJ-SP ouviu todas as entidades de classe, inclusive o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), que salientou a importância da inovação frente aos desafios da desjudicialização. As entidades de classe estão organizando um curso de capacitação e uma cartilha para orientação e padronização da atuação das serventias extrajudiciais paulistas. O Estado de São Paulo é pioneiro no País em relação à regulamentação para a lavratura de atos de

mediação e conciliação por meio extrajudicial.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) prorrogou a entrada em vigor do Provimento CG nº 17/2013 para o próximo dia 5 de setembro com o intuito de que sejam feitas adequações aos termos da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que já vem, há alguns anos, refletindo e atuando no sentido de buscar formas adequadas para se resolver conflitos de forma pacificadora, reduzindo assim a sobrecarga de processos, recursos e execuções na Justiça.

A Resolução 125 foi elaborada em 2010 para tratar da “Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário”. O objetivo do CNJ com a medida é estimular, em âmbito nacional, uma ampla utilização dos meios consensuais de solução de conflitos. Na época, a discussão foi pautada por conta

da crise de desempenho e da consequente perda de credibilidade da Justiça em razão da sobrecarga excessiva de processos.

Com uma política pública para estimular formas mais adequadas de resolução de conflitos no País, ficou determinado que esta deve estabelecer, dentre outras coisas, obrigatoriedade de implementação da mediação e da conciliação por todos os tribunais do País; disciplina mínima para a atividade dos mediadores e conciliadores, como critérios de capacitação, treinamento e atualização permanente, com carga horária mínima dos cursos de capacitação e treinamento; confidencialidade, imparcialidade e princípios éticos no exercício da função dos mediadores e conciliadores; estratégias para geração da nova mentalidade e da cultura da pacificação e controle Judiciário, ainda que indireto e à distância, dos serviços extrajudiciais de mediação e conciliação.

Princípios a serem adotados

Os notários, registradores e prepostos autorizados que realizarão as sessões de mediação e conciliação deverão adotar, por analogia e no que couber, o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores, contido no Anexo III, da Resolução nº 125, do CNJ (5), que traz os seguintes princípios:

I - Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese; Publicação Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Lei Federal nº 11.419/06, art. 4º
Disponibilização: Quinta-feira, 6 de Junho de 2013 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo São Paulo, Ano VI - Edição 1429 17

II - Decisão informada - dever de manter o usuário plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido;

III - Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação, com capacitação na forma desta Resolução 125 do CNJ, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada;

IV - Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente;

V - Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável;

VI - Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes;

VII - Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição;

VIII - Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito

Novos notários e registradores para o Estado de São Paulo

Aprovados no 8º concurso tiveram a oportunidade de participar de evento para orientações práticas sobre a atividade



O 8º Concurso para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo encerrou-se, nos dias 13 e 14 de junho, com a audiência pública de escolha das serventias, nos critérios de ingresso e remoção, pelos aprovados. As provas classificaram os candidatos para ocupar os 309 cartórios de diversas especialidades oferecidos no certame.

Os novos delegados extrajudiciais também tiveram a oportunidade de participar de um curso realizado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) com o objetivo de orientá-los sobre questões práticas do dia a dia da atividade.

Durante o 4º Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial do Estado de São Paulo, realizado no auditório do Gabinete dos Desembargadores (MMDC) nos dias 6 e 7 de junho, os palestrantes orientaram os aprovados sobre quais as medidas mais urgentes que eles deverão tomar ao assumirem as serventias, questões jurídicas passíveis de dúvidas e procedimentos inerentes à atividade prática. Na ocasião, o desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, presidente da banca do concurso, destacou a importância do curso no sentido de evitar surpresas no exercício da atividade extrajudicial.

O desembargador do TJ-SP, Ricardo Henry Marques Dip, à esquerda, o Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo, José Renato Nalini, e os desembargadores Ricardo Cintra Torres e Luis Paulo Aliende Ribeiro, durante o 4º Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial

O evento, coordenado pelo desembargador Ricardo Dip, reuniu tabeliães, registradores, desembargadores e juízes. O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, José Renato Nalini, destacou a importância de estudar o código de ética e reafirmou o interesse da Corregedoria em manter diálogo permanente com o setor extrajudicial, inclusive recebendo sugestões dos delegados.

“Hoje percebemos que a Justiça é uma função desempenhada por vários atores, e um personagem que tem importância extrema para a resolução dos conflitos e a resolução dos problemas por pacificação, que é um anseio de todo mundo, é o setor extrajudicial. A Justiça acordou e verificou que o setor extrajudicial não está alheio ao Poder Judiciário. Ao contrário: é um parceiro, um cúmplice”, declarou o Corregedor.

Diretores do Colégio Notarial do Brasil compartilharam sua experiência com os novos colegas. Ao tratar de “Temas práticos de tabelionato de notas”, a tabeliã Maria Beatriz Lima Furlan alertou sobre os riscos e cautelas necessárias à lavratura de procurações, orientando que os melhores escreventes dos cartórios sejam direcionados para esse serviço.

O tema “Responsabilidade civil e administrativa de registradores e de notários” foi abordado pelo presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB-CF), Ubiratan Pereira Guimarães. Na oportunidade, o notário sugeriu que os novos delegados extrajudiciais se filiem às instituições de classe e façam adesão às centrais de informações para que estas se firmem e fortaleçam a atividade notarial. Já a 1ª vice-presidente do CNB-SP, Ana Paula Frontini, afirmou, em palestra sobre “Atendimento ao público e qualidade do serviço”, que manter a qualidade e excelência dos serviços prestados pelo extrajudicial é o maior desafio da categoria.

Segundo o desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, os candidatos que chegaram ao final demonstraram conhecimento adequado do instrumental técnico e prático necessário ao exercício da função, surpreendendo pelo esforço e pelo estudo demonstrado. O presidente da banca do concurso ressaltou que se espera dos aprovados a prestação de um serviço adequado, rápido e bem feito à população.

“Os cartórios extrajudiciais são onde boa parte da população tem o primeiro, e às vezes único, contato com os serviços judiciários. Isso exige um trabalho atencioso, eficiente e eficaz para que os atos jurídicos praticados atendam à necessidade das partes e confirmem a segurança jurídica que deles se espera. Os oficiais vêm tendo as atribuições ampliadas, em especial os oficiais de notas e de registro civil”, declarou o desembargador.

Dentre os aprovados que fizeram a escolha de seus cartórios, estão Sandro Maciel Carvalho e Sofia Nóbrega Reato. Os dois lograram êxito no 8º Concurso, ocupando os primeiros lugares. Sofia Nóbrega Reato já exercia a atividade notarial. Aprovada no 7º Concurso, ela havia assumido o Tabelionato de Notas e Protestos de Itaí. Com o resultado do último certame, escolheu o Tabelionato de Notas e Protestos de Sorocaba. “Meu novo desafio é



Sofia Nóbrega Reato, aprovada no 8º Concurso para Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de São Paulo

justamente levar à atividade, o respeito e uma prestação de serviço eficaz para a população de Sorocaba. É uma grande responsabilidade, um Tabelionato de Notas em uma cidade desse porte”, declarou.

Para Sandro Maciel Carvalho, que escolheu o 5º Tabelionato de Notas de Campinas, a emoção de passar no 8º Concurso e fazer a escolha da serventia é indescritível. “É uma felicidade enorme. A expectativa é a melhor possível, de fazer um ótimo serviço e para uma serventia que realmente possa me engrandecer profissionalmente e me fazer feliz”, afirmou.



Futuros notários e registradores durante a sessão de escolha e delegação das serventias extrajudiciais

Confira a lista completa dos cartórios escolhidos no site do CNB-SP (<http://www.cnbsp.org.br/arquivos/Imagem/ata.pdf>).

Cursos esclarecem dúvidas do **dia a dia notarial**

Cursos do CNB-SP apresentam técnicas de reconhecimento de falsificações

Nos meses de maio e junho, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) realizou duas edições do curso “Autenticação e Reconhecimento de Firmas” na cidade de São Paulo, além de promover o curso “Grafotécnica e Documentoscopia” na cidade de Araçatuba e de formar a 3ª turma da Escola de Escreventes. Devido à intensa demanda, foi preciso oferecer duas turmas, uma no dia 3 de maio e outra no dia 21 de maio, para o curso “Autenticação e Reconhecimento de Firmas”, ministrado pelo professor Antônio Cé Neto. O tema é de fundamental importância para capacitação de novos prepostos para o setor de balcão e também para a atualização e o esclarecimento de dúvidas daqueles que já atuam na área.

Além das técnicas tradicionalmente apresentadas aos alunos quanto aos requisitos de

segurança que devem ser analisados antes da autenticação de um documento, também foram tratadas questões atuais sobre documentos eletrônicos. Para o professor, “muitas inovações tecnológicas surgiram nos últimos anos, e isso acaba refletido no dia a dia dos notários, que devem estar preparados para atender o usuário”.

Em Araçatuba, os estudos e discussões do curso de Grafotécnica e Documentoscopia, ministrado pelo perito Luiz Gabriel Costa Passos, esclareceram como reconhecer falsificações em cédulas de identidade, substituições de fotografias e preenchimento mecanográfico adulterado. O curso tem por principal objetivo auxiliar tabeliães e prepostos a prevenirem fraudes, propiciando melhores condições de análise dos documentos apresentados na serventia.

Finalizando o semestre, no dia 8 de junho, encerrou-se a 3ª turma da Escola Escreventes, com as aulas “Procuração Pública”, ministrada pelo tabelião Olavo Pires de Camargo Filho, e “Módulo Prático: Compra e Venda”, ministrada pela tabeliã Ana Paula Frontini.

Estamos finalizando a grade do curso para o próximo semestre e, em breve, divulgaremos no nosso site o cronograma de aulas e inscrições. Caso tenha interesse em participar da 4ª turma da Escola de Escreventes, envie um email para garantir já a sua vaga: inscricoes@cnsb.org.br. Com essas atividades, o CNB-SP encerra mais um semestre contribuindo para incentivar o desenvolvimento técnico e o aprimoramento educacional dos notários e prepostos.



O professor Antônio Cé Neto explica itens de segurança durante a primeira turma do curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas

Agende-se



Certificação Digital, Desafios e Oportunidades

Público Alvo: Tabeliães e Agentes de Registro.

Pré-requisitos: Estar devidamente credenciado como Agente de Registro em alguma Instalação Técnica da AR CNB-SP ou AR ARPEN ou Cartório convidado.

Datas:

17 de agosto – Ribeirão Preto

14 de setembro - Marília

5 de outubro – São Paulo

XXVII Congresso Internacional do Notariado

Evento promovido pela UINL (União Internacional do Notariado) Entre os dias 10 e 12 de outubro, em Lima, Peru.

Site Oficial:

www.congressointernacionaldelnotariado.org.pe



Atendimento personalizado e serviços exclusivos. É a **Presença do Bradesco** lado a lado com os Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a Presença lado a lado do Bradesco.

bradescopoderpublico.com.br

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Ouvidoria: 0800 727 9933

twitter @Bradesco

facebook.com/Bradesco



Decisões em destaque

EMENTAS

STJ: Notas divulgadas no Informativo nº 518 do STJ – (Direito Civil – Possibilidade de Alteração do Regime de Bens em Casamento celebrado na Vigência do CC/1916).

DIREITO CIVIL. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS EM CASAMENTO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DO CC/1916.

Na hipótese de casamento celebrado na vigência do CC/1916, é possível, com fundamento no art. 1.639, § 2º, do CC/2002, a alteração do regime da comunhão parcial para o regime da separação convencional de bens sob a justificativa de que há divergência entre os cônjuges quanto à constituição, por um deles e por terceiro, de sociedade limitada, o que implicaria risco ao patrimônio do casal, ainda que não haja prova da existência de patrimônio comum entre os cônjuges e desde que sejam ressalvados os direitos de terceiros, inclusive dos entes públicos.

Fonte: www.stj.jus.br

TJ-SP: Mandado de segurança – Impetração voltada contra ato de Tabelião de Notas que exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal como condição à lavratura de escritura definitiva de compra e venda de imóvel – Exigência que encontra fundamento nos artigos 47 e 48, da Lei nº 8.212/91 – Lei que se presume válida, posto não declarada inconstitucional no julgamento da ADI nº 394-1 invocado como fundamento da presente impetração – Hipótese em que tem lugar o procedimento de declaração de dúvida, nos termos do arts. 198 e 296 da Lei nº 6.015/73 – Competência do Corregedor Permanente do Cartório de Registros – Precedentes deste Tribunal – Ordem denegada – Recurso improvido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo: **Apelação Cível nº 0037996-58.2009.8.26.0053**

TJ-SP: Apelação cível – Ação declaratória de validade de testamento – 1. Testamento público. Documento apócrifo. Falecimento da testadora antes da aposição da assinatura. Invalidez reconhecida – 2. Aplicação do disposto no artigo 1.864, inciso III, do Código Civil – Sentença mantida – Apelo improvido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo: **Apelação Cível nº 0018578-12.2012.8.26.0577**

TJ-SP: Escritura pública – Ação anulatória, e do respectivo registro imobiliário – Procuração outorgada pelos autores a um sobrinho para sua lavratura, não havendo prova de que o adquirente tivesse ciência de haver sido revogada – Manutenção do negócio, improcedente a ação contra o Tabelião – Falha (não averbar a revogação do mandato ao pé deste, depois certificando ainda se encontrar em vigor) cometida pelo antigo Titular da serventia, o novo por ela não respondendo – Improcedência bem decretada, apelo improvido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo:

Apelação Cível nº 0015461-53.2010.8.26.0554

TJ-SP: Rerratificação de escritura pública – Indeferimento da inicial por falta de interesse de agir – Pequena incorreção na descrição da área de imóvel que se pretendeu alienar – Promitente vendedora que já faleceu – Ausência de prejuízo a seus interesses – Impossibilidade de comparecimento dos outorgantes para a lavratura de nova escritura pública – Possibilidade de substituição da declaração de vontade por provimento do Poder Judiciário – Alvará autorizando que o Tabelião rerratifique o instrumento público, nos termos descritos na inicial – Precedentes deste Egrégio Tribunal – Recurso provido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo:

Apelação Cível nº 0022916-62.2012.8.26.0566

CSM-SP: Registro de Imóveis – Escritura pública de compra e venda de imóvel – Inexistência de pacto antenupcial de um dos vendedores – Comparecimento da esposa recebido como mera anuência – Qualificação positiva diante da peculiaridade do caso – Recurso Provido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo:

Apelação Cível nº 9000001-75.2012.8.26.0464

CSM-SP: Registro de Imóveis – Escritura pública de venda e compra – Aquisição de bens imóveis para ampliação das vagas de estacionamento – Negócio jurídico relacionado com atividade-fim do Condomínio – Aprovação pela unanimidade dos condôminos presentes em assembleia – Proveito dos condôminos evidenciado – Risco de sanção administrativa – Inconveniente prático da exigência relativa ao consentimento de todos os condôminos – Instrumentalidade registral – Ausência de personalidade jurídica não é óbice, in concreto, ao registro – Pertinência do assento pretendido – Dúvida improcedente – Recurso provido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESÃO. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE. RECONHECIMENTO MESMO EM FACE DE FILHOS

EXCLUSIVOS DO DE CUJOS. 1.- O direito real de habitação sobre o imóvel que servia de residência do casal deve ser conferido ao cônjuge/companheiro sobrevivente não apenas quando houver descendentes comuns, mas também quando concorrerem filhos exclusivos do de cujos. 2.- Recurso Especial improvido.

Fonte: www.stj.jus.br

Processo: REsp nº 1.134.387 – SP

CSM-SP: Registro de Imóveis – Escritura pública de compra e venda de imóvel – Inexistência de pacto antenupcial de um dos vendedores – Comparecimento da esposa recebido como mera anuência – Qualificação positiva diante da peculiaridade do caso – Recurso Provido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo: Apelação nº 9000001-75.2012.8.26.0464

CSM-SP: Registro de Imóveis – Escritura pública de venda e compra – Aquisição de bens imóveis para ampliação das vagas de estacionamento – Negócio jurídico relacionado com atividade-fim do Condomínio – Aprovação pela unanimidade dos condôminos presentes em assembleia – Proveito dos condôminos evidenciado – Risco de sanção administrativa – Inconveniente prático da exigência relativa ao consentimento de todos os condôminos – Instrumentalidade registral – Ausência de personalidade jurídica não é óbice, in concreto, ao registro – Pertinência do assento pretendido – Dúvida improcedente – Recurso provido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo: Apelação nº 0019910-77.2012.8.26.0071

CSM-SP: Registro de Imóveis – Dúvida inversa julgada improcedente – Impugnação parcial das exigências formuladas pelo Oficial – Circunstância que torna prejudicado o julgamento da dúvida inversa e impede o conhecimento do recurso – Carta de adjudicação – Apresentação de CND do INSS e da Receita Federal – Autorizada a dispensa por configuração de sanção política – Nova orientação do Conselho Superior da Magistratura – Recurso não conhecido, com observação.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo: Apelação nº 0013693-47.2012.8.26.0320

CSM-SP: REGISTRO DE IMÓVEIS – Escritura de Compra e Venda – Imóvel de propriedade de casal – Falecimento de um dos cônjuges – Necessidade da participação da viúva meeira no negócio jurídico que transmitiu a propriedade do todo – Violação do princípio da continuidade – Impossibilidade de ingresso no fôlio real – Recurso não provido.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo: APELAÇÃO CÍVEL Nº 9000001-78.2012.8.26.0366

2ª VRP-SP: Conversão de união estável em casamento. Convivente septuagenário. Irrelevância do termo inicial da união. Observância do art. 1.641, II, do Código Civil. Norma de ordem pública.

Fonte: www.tjsp.jus.br

Processo nº 0018995-04-2013



Quanto mais notário, **menos juiz**

Karin Regina Rick Rosa*

No dia 06 de junho último foi publicado o Provimento CGJ/SP nº 17/2013, autorizando e implementando a mediação e a conciliação extrajudicial no Estado de São Paulo, a ser realizada por notários e registradores, modificando as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

As considerações apresentadas no preâmbulo destacam os resultados expressivos que os meios alternativos de solução de conflitos têm alcançado; o objetivo da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo de consolidar uma política permanente de incentivo e de aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios; a possibilidade de notários e registradores prestarem serviços de mediação e de conciliação quando os conflitos versarem sobre direitos patrimoniais disponí-

veis; e a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

O art. 4º do Provimento nº 17 elenca oito princípios que deverão ser observados pelo mediador e conciliador, a saber: o da confidencialidade, o da decisão informada, o da competência, o da imparcialidade, o da independência e a autonomia, o do respeito à ordem pública e às leis vigentes, o do empoderamento e o da validação. Além destes princípios, que são expressamente detalhados no artigo 4º, é oportuno citar algumas características da mediação e do mediador, fundamentais no desempenho da função.

No contexto semântico, mediação remete



a remediar, intermediar, intermediação, mediador, meio. Mediar, neste caso, é servir de intermediário entre pessoas, com a finalidade de alcançar uma resolução não judicial para um conflito. Mediador é aquele que anda no meio, e sua missão é fazer com que os discordes concordem.

Para que a mediação se efetive é pressuposto que as partes em conflito solicitem e aceitem a participação de um terceiro na busca de um acordo amigável ou um entendimento. Uma das características da participação deste terceiro é justamente o seu caráter secundário. É preciso ter em mente que o mediador tem uma participação secundária em negócio alheio. Por meio de uma atuação imparcial, independente e autônoma, que, aliás, sempre se faz presente em toda a atividade notarial, e observando os preceitos legais aplicáveis ao conflito, o notário escolhido atua como um coadjuvante na busca pela conciliação de pretensões opostas. Cumpre esclarecer, para não deixar dúvidas, que o termo coadjuvante não tem qualquer conotação pejorativa. Ao contrário, esta participação secundária é decisiva, pois exige habilidade, conhecimento e sensibilidade do

mediador, qualidades que são essenciais ao êxito da mediação e o alcance da conciliação. Habilidade, pois ao mediador cabe a tarefa de facilitar a comunicação direta entre as partes, harmonizando suas pretensões, com a finalidade de alcançar a Justiça. É neste momento que a função docente do notário opera, nas palavras de Carlos Nicolás Gattari. É quando as partes sentam na mesma mesa para falar e dialogar sobre suas diferenças. Conhecimento, pois o mediador recebe os pensamentos de cada uma das partes e transmite seu saber jurídico especializado sobre o assunto que envolve o conflito. Sensibilidade, pois ao mediador cabe a tarefa de acalmar os ânimos e moldar as pretensões, selando definitivamente o ajuste de vontades de modo autônomo, dando-lhe forma jurídica, legal e autêntica.

Quanto ao título escolhido para o presente texto a inspiração vem de trecho da lição de Francesco Carnelutti, que diz: “quanto mais notário, menos juiz, quanto mais conselho do notário, quanto mais consciência do notário, quanto mais cultura do notário, tanto menos possibilidade de lide, e quando menos possibilidade de lide, menos necessidade de juiz.”



***Advogada. Assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito pela UNISINOS. Especialista em Direito Processual Civil pela UNISINOS. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da UNISINOS. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.**

Convivências ao invés de Conveniências

Gilberto Cavicchioli*



Nos dias de hoje, já reparou que temos pouco tempo para pequenas coisas? Estamos perdendo a capacidade de manter contato pessoal ou pequenas conversas. Não se trata de saudosismo, é uma constatação.

Nossos negócios, nossas conversas, nossas convivências, são coisa do passado. O que impera nas relações é a conveniência, as compras pela internet, os bancos online, o atendimento automático feito por voz mecânica do outro lado da linha.

No nosso trabalho, penso que na medida do possível, precisamos enfatizar urgentemente o contato pessoal, o contato um a um como denominador comum para as transações do serviço ao cliente.

Durante um contato pessoal com o cliente – que tem se tornado cada vez mais raro – torna-se muito importante capricharmos na comunicação quando o contato é “olho no olho”.

A comunicação com o cliente é tão importante que relaciono abaixo, três recomendações que vão ajudar na lida diária com os clientes.

1. Escolha cuidadosamente as palavras e evite jargões

Palavras mal escolhidas podem destruir a comunicação. A atividade notarial é repleta de termos técnicos e jargões muito utilizados entre os colegas notários, mas que não significam nada para o nosso cliente. Imagine que você é o cliente com pouco ou nenhum

conhecimento do assunto que está em discussão. Procure falar com os clientes como você gostaria que falassem com você.

2. Combine velocidade com estilo

Se o cliente fala rápido, sugiro que quando chegar a sua vez, “ajuste” sua velocidade na velocidade do cliente. Tente agir de modo parecido com o dele, mas não imite, apenas.

3. Ajuste o atendimento ao usuário do serviço

Se o usuário ou cliente age de forma natural, seja natural também.

Se demonstra preocupação, mostre-se preocupado em resolver o seu problema.

Se está aflito ou em pânico, mostre senso de urgência.

Se for cordial, seja simpático e agradável.

Se está frustrado, mostre empatia.

Acho notável quando pessoas se preocupam em explicar produtos e serviços complexos, como informática, medicina, direito, em linguagem simples e acessível. Essas recomendações na atividade notarial, como em muitas outras, podem transformar atendimentos de conveniência em oportunidades de iniciar convivência saudável com os clientes que certamente trará bons resultados para todos.

É só por hoje, fica aqui meu abraço.

Gilberto Cavicchioli



*Engenheiro e mestre em administração de empresas. Professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, é consultor de empresas nos temas, qualidade no atendimento, gestão de cartórios, marketing e desenvolvimento de pessoas. Palestrante, é autor do livro *O Efeito Jabuticaba*. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.professionalsa.com.br

“não fosse isso
e era menos
não fosse tanto
e era quase”

Paulo Leminski

Para você pensar:

Soneto do amigo

Enfim, depois de tanto erro passado
Tantas retaliações, tanto perigo
Eis que ressurgue noutro o velho amigo
Nunca perdido, sempre reencontrado.

É bom sentá-lo novamente ao lado
Com olhos que contêm o olhar antigo
Sempre comigo um pouco atribulado
E como sempre singular comigo.

Um bicho igual a mim, simples e humano
Sabendo se mover e comover
E a disfarçar com o meu próprio engano.

O amigo: um ser que a vida não explica
Que só se vai ao ver outro nascer
E o espelho de minha alma multiplica...

Vinicius de Moraes

1 O problema vai ser resolvido “**a nível de**” empresa.
Cuidado, prezado amigo leitor, com o uso da expressão “**a nível de**”. Na frase acima, “**na**” ou “**pela**” empresa são mais exatos e elegantes o uso. Evite a expressão “**a nível de**”.

2 Maria utiliza muito seu “**mini-dicionário**”.
...precisa utilizar a gramática também e a Nova grafia!!!

O correto é: **minidicionário – sem hífen**.

Regra fácil: Segundo o Nova Ortografia, as palavras formadas pelo prefixo **mini** apresentam hífen nos seguintes casos:

A) diante de palavra iniciada por **H**. Ex.: mini-hotel

B) quando a segunda palavra se inicia com a letra **I** – a mesma letra com que o prefixo **mini** termina.

Ex.: mini-instrumento.

Fora isso, as palavras formadas pelo prefixo **mini** não apresentam hífen.

Obs.: se a segunda palavra começar por **r** ou **s**, dobram-se essas letras.

Ex.: minissaia.

3 Pedro é um funcionário “**bem-visto**”.

Parabéns duplamente: Pedro e a grafia correta!!!

Regra fácil: emprega-se o hífen nos compostos com os advérbios **bem** e **mal**, quando esses formam com o elemento que lhes segue uma unidade sintagmática e semântica e tal elemento começa por vogal ou h. No entanto, o advérbio bem, ao contrário de mal, pode não se aglutinar com palavras começadas com consoante.

O correto é: **bem-visto – com hífen**.

Plural: **bem-vistos – com hífen**



*É graduada em Direito e Letras – Mestra USP/RP – Pós Graduada pela FGV/RJ – Especialista em Língua Portuguesa – Especialista em Direito Público – Membro Imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE) – MBA em Direito e Gestão Educacional – Autora de Livros



Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

Especialmente desenvolvido para cartórios de Notas, Registros e Protestos

Várias coberturas em uma única apólice:

- ✓ RESPONSABILIDADE CIVIL FALHAS PROFISSIONAIS
- ✓ ATO DOLOSO DE FUNCIONÁRIOS
- ✓ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS JUDICIAIS
- ✓ DESPESAS COM MÍDIA PARA GERENCIAR CRISE DE IMAGEM
- ✓ DANO MORAL
- ✓ EXTRAVIO, FURTO, ROUBO DE DOCUMENTOS

Entre em contato e solicite um orçamento: rc@dialogoseguros.com.br

(11) 3105-6131

www.dialogoseguros.com.br



Consciência ambiental no consumo de energia

Mudanças simples no dia a dia e reformas podem garantir mais sustentabilidade e menos gastos

Consciência ambiental e redução de custos têm sido alvo de preocupação em escritórios e ambientes comerciais em relação ao consumo de energia. Uma expressiva parte dos cartórios também tem procurado priorizar alternativas mais sustentáveis, implantando soluções tecnológicas de energia limpa e valorizando a luz natural nos projetos de reformas estruturais das serventias.

Para manter um cartório sustentável, não são obrigatoriamente necessários gastos exorbitantes. Em geral, as mudanças com este fim podem englobar desde pequenos gestos cotidianos dos funcionários até reformas físicas e opção por modelos de luminárias mais adequadas para cada tipo de ambiente. “No início, deve ocorrer um investimento que em pouco tempo se paga”, afirma o consultor ambiental Diego Bayer.

É importante frisar que diminuir o consumo de energia elétrica não significa reduzir a iluminação, mas utilizá-la de forma planejada e inteligente. Isso porque normalmente é utilizado um padrão de iluminação uniforme, o que impulsiona desperdícios. Nesta linha, o Governo do Estado de São Paulo elaborou o “Manual de Economia de Energia Elétrica no Escritório” (<http://www.energia.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/54.pdf>), sugerindo alternativas que podem ser adotadas também nos cartórios.

A primeira orientação é para observar os locais onde a iluminação artificial pode ser reduzida ou até mesmo eliminada sem prejuízo às atividades desenvolvidas. Para isso, alerta o documento, é necessário seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que preveem a iluminância mínima necessária para as diversas tarefas realizadas no local, como atendimento, registro, etc.

O Manual cita, ainda, atitudes cotidianas importantes para a economia de energia elétrica, a exemplo do desligamento de iluminação estritamente decorativa, da substituição de iluminação geral forte por localizada em salões ou salas de espera, da remoção de lâmpadas desnecessárias e do uso de alternativas mais eficientes, quando for trocar as lâmpadas.

De acordo com o consultor ambiental Diego Bayer, as atitudes dos funcionários também são imprescindíveis para práticas mais sustentáveis relacionadas ao consumo de energia. “O principal é planejar as atividades, evitando situações comuns, como deixar o computador ligado o dia inteiro quando a pessoa não está no posto de trabalho”, exemplifica.

Sobre as práticas gerais que podem ser adotadas em ambientes de cartórios para evitar o desperdício, Diego Bayer destaca o uso de aberturas naturais na estrutura física e a adoção da



Arquiteta Karla Cunha pondera que podem ser feitas intervenções para melhorar a iluminação natural dos espaços

iluminação via LED, que tem taxa de conversão da energia em iluminação de 40% contra os 5% das lâmpadas incandescentes. Dessa forma, são necessárias menos lâmpadas de LED do que incandescentes para iluminar áreas maiores.

Diego Bayer ressalta que a escolha de lâmpadas é um fator importante para economizar energia elétrica: “Dentre os computadores, por exemplo, a variação de consumo é menor, ficando então principalmente na escolha de lâmpadas o ganho de consumo de energia”. Além dessa economia, aponta o consultor ambiental, essas ações atuam na área de educação ambiental e, depois de enraizadas na cultura, começam a ser aplicadas nos ambientes familiares. “É uma rede onde uma ação abre a possibilidade de outra ação”, conclui.

Sobre as intervenções na estrutura física das serventias para adotar práticas mais sustentáveis, a arquiteta Karla Cunha, do Item 6 Arquitetura e Sustentabilidade, explica que as ações dependem das condições locais, mas pondera que podem ser feitas algumas intervenções para melhorar a iluminação natural dos espaços, o que reduz significativamente o consumo de luz elétrica. “O mesmo ocorre com a ventilação natural que pode reduzir o uso do ar condicionado, melhorando também a qualidade de vida e bem estar dos usuários desses espaços”, esclarece a arquiteta.



Prédio histórico abriga serventia em Campinas



Instalado em uma construção de 1848, o 7º Tabelionato de Notas de Campinas é o primeiro imóvel tombado pelo patrimônio histórico e cultural na cidade. Carlos Fernando Brasil Chaves, titular do cartório, afirma que as características do lugar, como o pé direito amplo, de 9 metros, ou ainda a iluminação toda feita por lustres, transparecem um clima de austeridade, algo muito relacionado às funções jurídicas - que se guiam pela seriedade e credibilidade. Para o notário, um ambiente confortável auxilia a oferecer um bom atendimento. A fachada do cartório é formada por uma combinação clássica de janelas azul-marinho e paredes brancas, conservando a ferragem do gradil original de época.

A construção situa-se no Largo do Rosário e leva o nome de Solar Visconde de Indaiatuba, que há séculos era seu proprietário e das terras do entorno. Fica em uma das praças principais da cidade de Campinas. “Existe, aqui em Campinas pelo menos, um movimento dos Cartórios de Notas rumo aos bairros, mas na minha visão, o centro ainda é um local bastante democrático onde pessoas de todos os segmentos e setores da sociedade podem vir resolver suas pendências”, afirma Brasil Chaves.

O cartório foi o primeiro a ser outorgado ao tabelião que revela não ter pretensões para mudar de serventia. No que depender da sua vontade, este será seu primeiro e único cartório. O notário explica que colocou ali um investimento de vida, de tempo e de saúde para ofere-



cer uma grande serventia. Todas as instalações elétricas e hidráulicas precisaram ser trocadas, mas coordenado à preservação do patrimônio arquitetônico, móveis de design contemporâneo são disponibilizados aos usuários. A disposição dos balcões e dos sofás foi pensada para quebrar as linhas retas. Oferecer um serviço de qualidade, logo ali no centro, amplia o acesso da população ao patrimônio restaurado, reflete.

“O tabelião de notas precisa estar próximo da população porque ele é um servidor, ele está a serviço da sociedade e, estando a serviço da sociedade, ele precisa também estar próximo dela. Fiz uma aposta muito grande no centro que hoje, infelizmente, as pessoas não fazem mais, porque entendo que a região possui esse caráter de proximidade com a população e de democratização do serviço também”, afirma Carlos Fernando Brasil Chaves.

“

“O tabelião de notas precisa estar próximo da população porque ele é um servidor, ele está a serviço da sociedade e, estando a serviço da sociedade, ele precisa também estar próximo dela”.

Carlos Fernando Brasil Chaves,
7º Tabelião de Notas de Campinas.

”

Alimentação equilibrada na rotina de trabalho

Pequenas mudanças no cotidiano podem fazer a diferença para o corpo e a mente

A intensa rotina de trabalho é um dos fatores que levam expressiva parcela da população brasileira a manter maus hábitos alimentares. O último estudo Análise de Consumo Alimentar no Brasil, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que, em geral, o brasileiro combina a dieta básica de arroz e feijão com alimentos muito calóricos e pouco nutritivos. Conforme a pesquisa, 90% da população não ingere a quantidade de frutas, verduras e legumes recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Quem trabalha em cartórios pode ter dificuldade para manter uma alimentação saudável, pois normalmente enfrenta uma jornada de trabalho média de oito horas diárias e faz várias refeições em restaurantes ou refeitórios. No Brasil, aponta o IBGE, 40% da população se alimenta diariamente fora de casa.

O gerente de marketing Daniel de Aguiar Baima enfrentou problemas de saúde por conta da má alimentação, mas com pequenas mudanças diárias conseguiu emagrecer 20 quilos em poucos meses. Desde o ano passado, adotou a prática de esportes no retorno do trabalho e passou a balancear as refeições.

O ombudsman Adriano Carlos Nunes Fernandes, pondera que nem sempre é fácil manter hábitos saudáveis. Segundo ele, como o tempo para fazer as refeições geralmente é curto, lanches industrializados ou fastfoods acabam parecendo uma boa opção pelo baixo custo e rapidez. “Procuro ingerir bastante água e sempre tenho frutas desidratadas,

barras de cereais e biscoitos na gaveta”, diz.

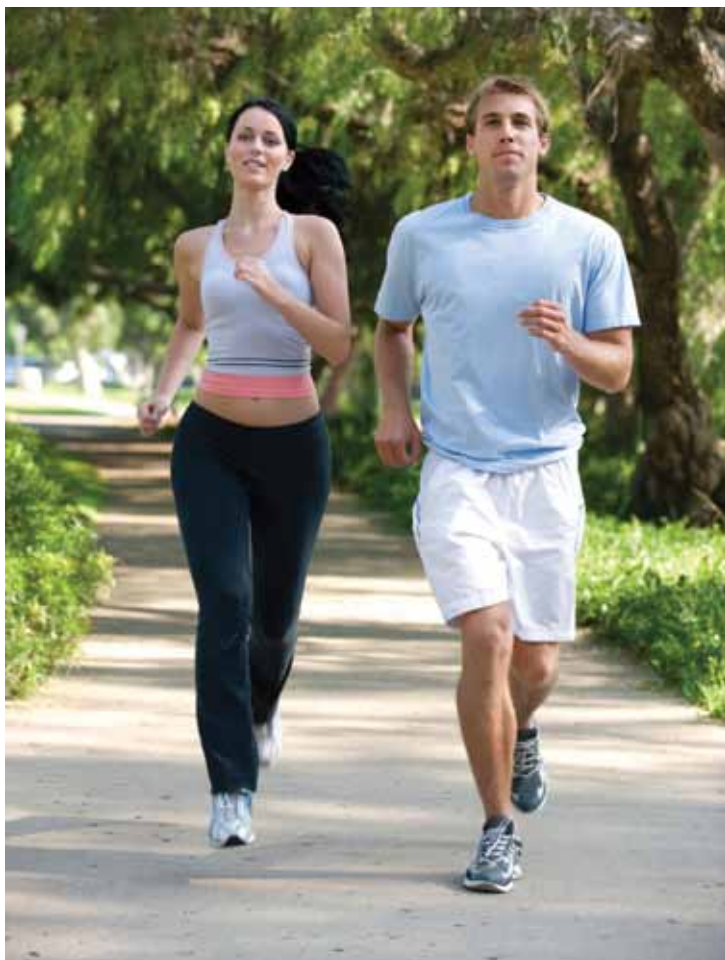
Vários cartórios, preocupados com essa questão, têm adotado ações com o intuito de estimular seus funcionários a manterem hábitos alimentares mais saudáveis. As medidas envolvem desde o incentivo à prática esportiva, com a criação de equipes de futebol, voleibol e corridas, até convênios com academias. Programas para a vigilância do peso e apoio nutricional também podem ser oferecidos nas serventias como forma de incentivo para a reeducação alimentar da equipe.

O clube de vantagens do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) possui parcerias para descontos em instituições esportivas. Se houver interesse, o CNB-SP pode efetuar novos convênios. Indique a empresa para mariane.rodrigues@cnsb.org.br ou entre em contato pelo telefone (11) 3122-6270.

Atitudes coletivas podem surtir melhores resultados para a melhoria dos hábitos alimentares. Nesse sentido, funcionários de várias serventias extrajudiciais têm, por exemplo, substituído pães e biscoitos por frutas e barras de cereais no lanche da tarde. É eficiente também desenvolver ações coletivas nos seus setores com este fim, observando maneiras de manter a qualidade alimentar.

O Ministério da Saúde lançou o Guia Alimentar para a População Brasileira e, dentre outras coisas, orienta não pular refeições, evitar refrigerantes e bebidas alcoólicas e não cortar carboidratos e proteínas da dieta. A professora titular em Nutrição Humana da Universidade de São Paulo (USP), Joicelem Mastrodi Salgado, alerta que as pessoas que trabalham em escritórios precisam de disciplina para conseguir manter hábitos saudáveis.

“Se você realmente quer mudar, deve encontrar um tempinho na rotina do trabalho para fazer lanches e também um tempo na sua vida para praticar exercícios físicos, pelo menos três a quatro vezes na semana. Pode ser uma caminhada de 45 minutos por dia. Lembre-se, com o trabalho você ganha o seu sustento, porém de nada adianta o sustento se não puder gozá-lo com saúde e ao lado de sua família”.



Filme

Hoje

Neste longa-metragem, Vera recebe uma indenização em decorrência do desaparecimento do marido, vítima da repressão da ditadura militar brasileira. Após anos sem obter o direito de ser declarada viúva, ela decide usar o dinheiro para comprar um apartamento, sem realmente saber o desfecho da história de seu marido. O filme leva às telas um debate sobre a postura adotada pelos beneficiados através da Lei de Anistia. Levou os prêmios de melhor filme, atriz, fotografia e direção de arte no Festival de Brasília.



Elenco: Denise Fraga, César Troncoso, João Baldasserini, Cláudia Assunção, Lorena Lobato.
Gênero: Drama. 90 minutos.
País/Ano: Brasil/ 2013
Direção: Tata Amaral
Censura: 12 anos

Livro

Conciliação Judicial

A obra da registradora civil e ex-tabeliã de notas Érica Barbosa e Silva tem como objetivo verificar como a utilização da conciliação pode conferir efetividade à prestação jurisdicional, compreendida pela pacificação com Justiça, destacando a dimensão qualitativa do instituto. Contextualizou-se para tanto o tema, analisando o Poder Judiciário, a atividade jurisdicional e a cultura da pacificação na contemporaneidade, e se examinou em seguida o tratamento de conflitos por meios consensuais. O estudo ora apresentado enaltece a conciliação por meio de bases constitutivas próprias, que afastem o instituto de informalismos e concentrem-se no entendimento de sua técnica, permitindo refinar os caminhos rumo à efetividade da prestação jurisdicional.



Autor: Érica Barbosa e Silva
Editora: Gazeta Jurídica
Ano: 2013
432 páginas

Teatro

Quanto Custa?

Três comerciantes e vizinhos convivem na rotina calma de uma rua pequena, quando são surpreendidos pela notícia de um assassinato que aconteceu no entorno. O principal suspeito é um empresário forasteiro, que propõe contratos de sociedade com os três: o açougueiro Dansen, o vendedor de ferro Svenson e a jornalista Sra. Norsen. Peça do diretor teatral Pedro Granato, montada a partir da obra do dramaturgo alemão Bertold Brecht, é um ótimo pretexto para visitar o Centro Cultural Banco do Brasil, na Rua Álvares Penteado.

Quando: Quartas e sextas-feiras às 20h. Estreia dia 24/07, em cartaz até dia 04/10.
Endereço: Rua Álvares Penteado, 112 – CCBB-Centro.
Ingressos: Direto na bilheteria do local, R\$6,00. Informações pelo tel. 3113-3651
Censura: 12 anos. 60 minutos.

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida "Cópia"



SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
 Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
 email: jpiatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.

**[CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO]**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



AC

NOTARIAL